

Alagoas , 29 de Janeiro de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO VIII | Nº 1467

Expediente:

Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

Nome: Expedição 2020 Data: 30/05/2020 Texto:

Nome: Expedição 2020 Data: 30/05/2020

Texto: DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Pauline de Fátima Pereira de Albuquerque - Campo Alegre

Secretário Geral: Bruno Rodrigo Valença de Araújo - São José da Laje 1º Tesoureiro: João José Pereira Filho - Teotônio Vilela 2º Tesoureiro: Marcius Beltrão Siqueira - Penedo

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS CONAGRESTE - CONSORCIO REGIONAL DE RESIDUOS SOLIDOS DO AGRESTE ALAGOANO

PRESIDENCIA CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Por meio do presente edital, e na forma da Cláusula 29ª, VIII; Cláusula 37ª, §2º do Protocolo de Intenções e Portaria nº 002/2020 do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE ALAGOANO – CONAGRESTE, o Presidente Interino convoca os Chefes dos Poderes Executivos Municipais dos entes consorciados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia 05 de Fevereiro de 2021 (Sexta-feira) às 09h30 na sede do Consórcio à Av. Ceci Cunha, n. 1288, Empresarial Itapuã, Sala E, Bairro: Itapuã, Arapiraca/AL, a fim de deliberarem sobre a seguinte pauta do dia:

- a) Eleição de Presidente e Diretoria do Consórcio para o Biênio 2021-
- b) Aprovação do Orçamento e Contrato de Rateio para o Exercício 2021:
- c) Apresentação das ações do Consórcio e Prestação de Contas/2020;
- d) Discussão sobre as ações futuras do Consórcio;
- e) Demais assuntos pertinentes.

Arapiraca, 25 de Janeiro de 2021.

IVENS BARBOZA LEÃO

Presidente Interino

Publicado por:

Andre Luiz de Mello Feitosa **Código Identificador:** A0D5F675

PRESIDENCIA
EXTRATO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE
ALAGOANO-

(1ª ALTERAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO)

PARTÍCIPES: Os municípios de Belém, Campo Grande, Craíbas, Coité do Nóia, Minador do Negrão, Estrela de Alagoas, Feira Grande, Palmeira dos Índios, Igaci, Girau do Ponciano, Lagoa da Canoa, Limoeiro de Anadia, Maribondo, Olho D'água Grande, Quebrangulo, São Sebastião, Taquarana, Tanque D'arca e Traipu de comum acordo,

aprovado e deliberado em Assembleia Geral em 07 de fevereiro de 2020, firmam a PRIMEIRA ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO ao PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO REGIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE ALAGOANO CONAGRESTE, fundado em 29 de abril de 2013, o qual passa a denominar-se CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE ALAGOANO - CONAGRESTE na forma da Lei nº 11.107/05, de seu regulamento (Decreto nº 6.017/07) e das demais disciplinas legais aplicáveis à matéria, tendo como justas e acordadas as alterações, as quais espelharão no Estatuto da Entidade. OBJETIVO: visa a união dos municípios da região agreste do Estado de Alagoas para o desenvolvimento regional, buscando formas de articulação intermunicipal com objetivo de integração, visando o fortalecimento de ações compartilhadas nos municípios consorciados, captação de recursos financeiros para investimentos, ampliação de redes sociais, otimização, racionalização e transparência na aplicação dos recursos públicos, regionalização de políticas públicas e a criação de parcerias institucionais sustentáveis. VIGÊNCIA: o Consórcio terá prazo de duração indeterminado. DATA DA ASSINATURA: 07/02/2020. O inteiro teor do presente protocolo de intenções encontra-se à disposição na sede do CONAGRESTE e também no site www.conagreste.al.gov.br.

EDIEL BARBOSA LIMA

-PresIdente

Publicado por:

Andre Luiz de Mello Feitosa Código Identificador: E5B762AF

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA PORTARIA GP N.º 097 / 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993 de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitação e Contratos Administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão Permanente de Licitação do Município de Arapiraca, com a composição abaixo:

Presidente

TIAGO DE ALMEIDA SILVA, portador de CPF nº 048.250.764-08:

Membros:

MICHELINY RODRIGUES DE SOUSA OLIVEIRA, portadora de CPF nº 894.479.304-25;

ANY CÁSSIA DA ROCHA SANTOS, portadora de CPF nº 030.287.844-08;

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca, 12 de janeiro de 2021.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA Secretária Municipal de Gestão Pública Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 12 dias do mês de janeiro do ano de 2021.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA

Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos

Publicado por:

Micheliny Rodrigues de Sousa Oliveira Código Identificador:E3FA5324

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº051 DE 19 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre exoneração a pedido do servidor.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ATALAIA, sob exercício das atribuições que lhe confere.

RESOLVE:

Art. 1° EXONERAR, a pedido a Servidora Thalita de Albuquerque Soriano, CPF: 035.669.964-16, ocupante do cargo Terapeuta Ocupacional, em provimento de concurso, matricula n° 81, atuante na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 20 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CECÍLIA LIMA HERRMANN ROCHA

Prefeita

Publicado por:

Vitoria Maria Ferreira dos Santos **Código Identificador:**4726A2FF

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº052 DE 19 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre exoneração a pedido do servidor.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ATALAIA, sob exercício das atribuições que lhe confere.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido a Servidora **Joseline Ferreira Bezerra**, CPF: 959.483.094-87, ocupante do cargo **Professor 25H**, em provimento de concurso, matricula nº 741, atuante na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 20 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CECÍLIA LIMA HERRMANN ROCHA Prefeita

Publicado por:

Vitoria Maria Ferreira dos Santos **Código Identificador:**4F4B7EC1

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº053 DE 26 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre exoneração a pedido do servidor.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ATALAIA, sob exercício das atribuições que lhe confere.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido o Servidor Anderson Eduardo Carvalho de Oliveira, CPF: 064.725.124-85, ocupante do cargo

Agente de Vigilância Sanitária, em provimento de concurso, matricula nº 2154, atuante na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 26 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CECÍLIA LIMA HERRMANN ROCHA

Prefeita

Publicado por:

Vitoria Maria Ferreira dos Santos Código Identificador:94AD2588

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº054 DE 26 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre exoneração a pedido do servidor.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ATALAIA, sob exercício das atribuições que lhe confere.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido o Servidor **Helder da Silva Cabral**, CPF: 013.004.494-62, ocupante do cargo **Operador**, em provimento de concurso, matricula nº 3245, atuante na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 26 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CECÍLIA LIMA HERRMANN ROCHA

Prefeita

Publicado por:

Vitoria Maria Ferreira dos Santos **Código Identificador:**78281350

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA/AL, vem por meio do Setor de Compras, comunicar que está disponível o Termo de Referência através do e-mail cplbranquinha2021@gmail.com, referente à aquisição de MATERIAL DE CONSTRUÇÃO destinado às Secretarias Municipais, que a partir desta data, serão contados no máximo 02 (dois) dias úteis, a partir desta publicação, para enviarem suas propostas.

Maiores informações, entrar em contato através do e-mail cplbranquinha2021@gmail.com.

Branquinha/AL, 28 de janeiro de 2021.

SETOR DE COMPRAS

Publicado por:

Isabelle Nunes de Lima Código Identificador:9EAB4F9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA/AL, vem por meio do Setor de Compras, comunicar que está disponível o Termo de Referência através do e-mail cplbranquinha2021@gmail.com, referente à aquisição de MATERIAL ELÉTRICO destinado às Secretarias Municipais, que a partir desta data, serão contados no

máximo 02 (dois) dias úteis, a partir desta publicação, para enviarem suas propostas.

Maiores informações, entrar em contato através do e-mail cplbranquinha2021@gmail.com.

Branquinha/AL, 28 de janeiro de 2021.

SETOR DE COMPRAS

Publicado por:

Isabelle Nunes de Lima Código Identificador: E73563B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA/AL, vem por meio do Setor de Compras, comunicar que está disponível o Termo de Referência através do e-mail cplbranquinha2021@gmail.com, referente à aquisição de PNEUS destinados às frota de veículos das Secretarias Municipais, que a partir desta data, serão contados no máximo 02 (dois) dias úteis, a partir desta publicação, para enviarem suas propostas.

Maiores informações, entrar em contato através do e-mail cplbranquinha2021@gmail.com.

Branquinha/AL, 28 de janeiro de 2021.

SETOR DE COMPRAS

Publicado por:

Isabelle Nunes de Lima **Código Identificador:**EADDC05B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA/AL, vem por meio do Setor de Compras, comunicar que está disponível o Termo de Referência através do e-mail cplbranquinha2021@gmail.com, referente à contratação de empresa especializada no fornecimento do PROGRAMA SAÚDE SOFTWARE destinado à Secretaria Municipal de Saúde, que a partir desta data, serão contados no máximo 02 (dois) dias úteis, a partir desta publicação, para enviarem suas propostas.

Maiores informações, entrar em contato através do e-mail cplbranquinha2021@gmail.com.

Branquinha/AL, 28 de janeiro de 2021.

SETOR DE COMPRAS

Publicado por:

Isabelle Nunes de Lima **Código Identificador:**42F2F8B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA/AL, vem por meio do Setor de Compras, comunicar que está disponível o Termo de Referência através do e-mail cplbranquinha2021@gmail.com, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviço de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS destinados às Secretarias Municipais, que a partir desta data, serão contados no máximo 02 (dois) dias úteis, a partir desta publicação, para enviarem suas propostas.

Maiores informações, entrar em contato através do e-mail cplbranquinha2021@gmail.com.

Branquinha/AL, 28 de janeiro de 2021.

SETOR DE COMPRAS

Publicado por: Isabelle Nunes de Lima Código Identificador:C4C97841

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES TERMO DECISÓRIO - PE 113/2020.1

Consoante as informações emanadas dos autos, RATIFICO o parecer da Procuradoria Geral do Município, subscrito pelo Procurador Municipal, adotando a fundamentação nele contida com razão para decidir, para fim de NEGAR PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela licitante FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO DE ALAGOAS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ: 17.739.128/0001-74.

Outrossim, ADJUDICO os itens 04, 10, 22 em favor da licitante RICARDO MOTTA DE ANDRADE, inscrita no C.N.P.J./M.F sob o nº 04.624.944/0001-90; o item 11 em favor da licitante SERVNUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, inscrita no C.N.P.J./M.F sob o nº 18.656.923/0002-42; os itens 02, 03, 07, 13, 16, 17. 19 e 20 em favor da licitante SAÚDENUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI, inscrita no C.N.P.J./M.F sob o nº 22.351.254/0001-97; os itens 08 e 21 em favor da licitante SUSTENTARI EIRELI, inscrita no C.N.P.J./M.F sob o nº 23.844.833/0001-34; os itens 01 e 05 em favor da licitante RC DE FREITAS, inscrita no C.N.P.J./M.F sob o nº 24.240.998/0001-60; os itens 12, 14 e 15 em favor da licitante CENUTRI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no C.N.P.J./M.F sob o nº 26.605.573/0001-32, ao tempo em que, em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o presente certame licitatório, uma vez que o mesmo transcorreu em estrita observância das normas legais.

Publique-se, Intime-se.

Campo Alegre, 26 de Janeiro de 2021.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA Prefeito

Publicado por: Sâmara Mayra da Silva Ferreira Código Identificador:D0F491AA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES TERMO DECISÓRIO - PE 115/2020.1

Consoante as informações emanadas dos autos, RATIFICO o parecer da Procuradoria Geral do Município, subscrito pelo Procurador Municipal, adotando a fundamentação nele contida com razão para decidir, para fim de NEGAR PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela licitante MEGA SOLUÇÕES CIENTIFICAS E LOCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 12.086.330/0001-20.

Outrossim, diante dos vícios apontados pela Procuradoria Jurídica, as quais denotam a existência de ofensa a preceitos legais, resolve REVOGAR A FASE EXTERNA do presente certame licitatório.

Publique-se, Intime-se.

Campo Alegre, 26 de janeiro de 2021.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA

Prefeito

www.diariomunicipal.com.br/ama

Publicado por:

Sâmara Mayra da Silva Ferreira **Código Identificador:**C6C84400

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO

O Aviso de Licitação publicado no dia 28 de janeiro de 2021, referente ao PROC. ADM. Nº 1833/2020 - EDITAL Nº 003/2020.1 - OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO LABORATORIAL PARA REALIZAÇÃO DE TESTES COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS, INCLUINDO O SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA. COM ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP E DEMAIS PESSOAS

JURÍDICAS DEFINIDAS PELA LC 123/2006.. Onde se lê "Data da disputa: 09 de fevereiro de 2021, às 09:00h. Acolhimento das propostas a partir de 28 de janeiro de 2021 às 08:00 horas; limite do acolhimento e abertura das propostas 09 de dezembro de 2021 às 09:00 horas – Horário de Brasília." LEIA-SE "Data da disputa: 10 de fevereiro de 2021, às 09:00h. Acolhimento das propostas a partir de 29 de janeiro de 2021 às 08:00h; limite do acolhimento e abertura das propostas 10 janeiro de 2021 às 9:00 horas".

INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, na Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, n. 02, Centro, das 08:00 às 12:00 horas, site www.campoalegre.al.gov.br, e-mail: editais@campoalegre.al.gov.br, impugnações e esclarecimentos: licitacoes.pmca@gmail.com_

Campo Alegre, 28 de janeiro de 2021.

WELBERTH RIBEIRO ALVES DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:

Sâmara Mayra da Silva Ferreira **Código Identificador:**E937B983

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021

O Município de Canapi/AL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que estará recebendo os projetos de venda, no Prédio Sede da Prefeitura, situada na Av. Joaquim Tetê n° 336 — Centro, nesta cidade, das 08:00 às 12:00 horas, entre os dias 01/02/2021 a 22/02/2021, referente a Chamada Pública nº 01/2021, para aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, destinados à alimentação escolar, com base na Lei n.º 11.947, de 16/07/2009; Resolução n. 26/2013 CD/FNDE, alterada pela Resolução 04 de 02/04/2015, e demais normas que rege a matéria. Edital disponível via e-mail: licitacao.canapi@gmail.com, e na Sede da Prefeitura Municipal de Canapi/AL

Canapi/AL, 28 de janeiro de 2021.

BRISA BRENDA DA SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:

Emerson de Souza Jatobá **Código Identificador:**47564A88

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DECRETO

DECRETO Nº 002/21.

De 27 de janeiro de 2021.

EMENTA – Decreta Luto Oficial de 03 (três) dias no Município de Colônia Leopoldina em virtude do falecimento do Senhor ALDO GOULART DE FRANÇA JÚNIOR.

O Prefeito do Município de Colônia Leopoldina, Alagoas, no uso de suas atribuições legais, e em observância das normas da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, o pesar que se abateu sobre o Município de Colônia Leopoldina, com o falecimento do Sr. ALDO GOULART DE FRANÇA JÚNIOR, ocorrido no dia 27 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO, que o Sr. ALDO GOULART DE FRANÇA JÚNIOR ocupou o cargo de Secretário de Agricultura, desde Município, nomeado em 1º de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO, o apreço que a sociedade Leopoldinense, tem pela figura humana do Sr. ALDO GOULART DE FRANÇA JÚNIOR.

RESOLVE:

Art. 1º - DECRETAR LUTO OFICIAL por 03 (três) dias no Município de Colônia Leopoldina-AL, em sinal de pesar pela morte do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, SR. ALDO GOULART DE FRANÇA JÚNIOR.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito do Município de Colônia Leopoldina, em 27 de janeiro de 2021.

MANUILSON ANDRADE SANTOS

Prefeito

Publicada nesta mesma data na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

PAULO ANANIAS DE BARROS NETO

Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Registrado por mim ______ no livro _____ às fls. _____. Arquivado no setor de Serviços Gerais.

Publicado por:

Jodimarco Luiz da Silva Dionizio **Código Identificador:** A3837271

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIPE

GABINETE DO PREFEITO DECRETO SIMPLES

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIPE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 1.481/2019,

RESOLVE

nomear, para compor o Conselho Municipal de Saúde de Coruripe - COMUS/CO, para o biênio 2019-2021, os membros a seguir indicados, em substituição aos membros nomeados por meio da Portaria nº 391/2020:

I - REPRESENTANTES DO GOVERNO/PRESTADOR:

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Marcius Beltrão Siqueira

Suplente: Marcos Vinícius André Barbosa

Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e da Mulher

Titular: Luana Ramalho de Lima Suplente: Dalma Maria Lessa

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Angelita Ramos Santos de Farias Suplente: Eliana Elias dos Santos

II - REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS:

Associação Das Artesãs de Lagoa do Pau

Titular: Maria Sueli dos Santos

Associação de Cultura, Meio Ambiente e Desportos de Barreiras de Coruripe/AL - ACMADMC

Suplente: Margarele dos Santos Faustino

MUNICÍPIO DE CORURIPE, em 27 de janeiro de 2021.

MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA

Publicado por:

Marcos Beltrão Siqueira **Código Identificador:**BE6E8918

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, resolve **HOMOLOGAR** o Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 07/2020, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para Reforma e ampliação das escolas: ANIZIO JOSE DE LIRA; JAYME LUSTOSA DE ALTAVILA; MARIA DO CARMO BISPO; PEDRO ALVARES CABRAL E CRECHE ARARIBOIA, no município de Feira Grande/AL, e com base nas informações aduzidas nos autos, **ADJUDICA** à empresa **SCT CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 22.648.905/0001-05.

Valor Global: R\$ 947.163,89 (NOVECENTOS E QUARENTA E SETE MIL E CENTO E SESSENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS).

FLÁVIO RANGEL APÓSTOLO LIRA. Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2021-TP/SEMEDFG

Processo administrativo nº 063000582020, Fund. Legal: Lei nº 8.666/93. Partes: Município de Feira Grande – AL. E SCT CONSTRUÇÕES LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 22.648.905/0001-05. Objeto: Reforma e ampliação da escola **ANIZIO JOSÉ DE LIRA**, no Município de Feira Grande/AL. Valor: 180.469,78 (cento e oitenta mil e quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta e oito centavos). Data de assinatura de contrato: 11/01/2021. Vigência: 12 (doze) meses a partir da data da Ordem de serviço.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2021-TP/SEMEDFG

Processo administrativo nº 063000582020, Fund. Legal: Lei nº 8.666/93. Partes: Município de Feira Grande – AL. E SCT CONSTRUÇÕES LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 22.648.905/0001-05. Objeto: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MARIA DO CARMO BISPO, no Município de Feira Grande/AL. Valor: R\$ 180.339,75 (cento e oitenta mil e trezentos e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos). Data de assinatura de contrato: 11/01/2021. Vigência: 12 (doze) meses a partir da data da Ordem de serviço.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2021-TP/SEMEDFG

Processo administrativo nº 063000582020, Fund. Legal: Lei nº 8.666/93. Partes: Município de Feira Grande – AL. E SCT CONSTRUÇÕES LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 22.648.905/0001-05. Objeto: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA PEDRO ALVARES CABRAL, no Município de Feira Grande/AL. Valor: R\$ 203.787,70 (duzentos e três mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta centavos). Data de assinatura de contrato: 11/01/2021. Vigência: 12 (doze) meses a partir da data da Ordem de serviço.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2021-TP/SEMEDFG

Processo administrativo nº 063000582020, Fund. Legal: Lei nº 8.666/93. Partes: Município de Feira Grande – AL. E SCT CONSTRUÇÕES LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 22.648.905/0001-05. Objeto: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA JAYME LUSTOSA DE ALTAVILA, no Município de Feira Grande/AL. Valor: R\$ 168.102,94 (cento e sessenta e oito mil e cento e dois reais e noventa e quatro centavos). Data de assinatura de contrato: 11/01/2021. Vigência: 12 (doze) meses a partir da data da Ordem de serviço.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2021-TP/SEMEDFG

Processo administrativo nº 063000582020, Fund. Legal: Lei nº 8.666/93. Partes: Município de Feira Grande — AL. E SCT CONSTRUÇÕES LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 22.648.905/0001-05. Objeto: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CRECHE ARARIBÓIA, no Município de Feira Grande/AL. Valor: R\$ 215.463,72 (duzentos e quinze mil, quatrocentos e sessenta e três reais e setenta e dois centavos). Data de assinatura de contrato: 11/01/2021. Vigência: 12 (doze) meses a partir da data da Ordem de serviço.

FLÁVIO RANGEL APÓSTOLO LIRA Prefeito

Publicado por:

Bruno Barbosa de Albuquerque **Código Identificador:**18A983CF

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE PORTARIA Nº 08/2020, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por idade e tempo de contribuição.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS - ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Flexeiras, RESOLVE:

Art. 1 – Conceder Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, a servidora Maria José Oscar dos Santos, brasileira, alagoana, amasiada, servidora municipal, cadastrada no CPF n° 025.161.654-12 e RG sob n° 1007472, SEDS/AL, admitida em 05 de fevereiro de 1990, no cargo de Professora, matrícula 543, lotada na Secretaria Municipal de Educação, servidora pública municipal filiada ao instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Flexeiras AL, de acordo com a EC 41/2003, art. 6°, art. 2° da EC 47/2005, art. 10, § 7° da EC 103/19 c/c art. 61, I, II, III, IV, da Lei 471/2015 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência do Município de

Flexeiras, traduz que a segurada fará jus a aposentadoria por idade e tempo de contribuição, acrescidos de 25% de quinquênios (art. 63, III e art. 69 da Lei 251/91 — Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos) sobre os vencimentos base, conforme documentação constante no processo 05/2020 do supracitado instituto.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flexeiras/AL, 01 de dezembro de 2020.

Maria Isabel Costa Souza - Prefeita Municipal

Publicada e registrada na secretaria municipal de administração e finanças em 01 dezembro de 2020.

TACIANA CALHEIROS MAGALHÃES

Secretária de Administração e Controle

Publicado por:

Ambrozio Lisboa Junior **Código Identificador:**D302EE93

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA PORTARIA 41/2021 DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **QUITERIA BEZERRA CEZAR SILVA**, portadora da cédula de identidade nº 1179201 SESP/AL, inscrita no CPF sob o nº 926.398.364-04, para exercer o cargo comissionado de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, a partir desta data e até ulterior deliberação.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Girau do Ponciano - AL, 28 de janeiro de 2021.

DAVID RAMOS DE BARROS

Prefeito

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio da Prefeitura Municipal e nos demais órgãos do município em 28/01/2021.

HUDSON ANTONIO FARIAS BATISTA

Secretário Municipal Gestão Pública

Publicado por:

Jair Oliveira Rocha

Código Identificador:1C57299A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA PORTARIA 42/2021 DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. JOSE CICERO DA SILVA, portador da cédula de identidade nº 1544601 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 024.859.624-13, para exercer o cargo comissionado de SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, a partir desta data e até ulterior deliberação.

Art. 2° - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Girau do Ponciano - AL, 28 de janeiro de 2021.

DAVID RAMOS DE BARROS

Prefeito

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio da Prefeitura Municipal e nos demais órgãos do município em 28/01/2021.

HUDSON ANTONIO FARIAS BATISTA

Secretário Municipal Gestão Pública

Publicado por: Jair Oliveira Rocha Código Identificador:6659592C

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A PREFEITURA DE IBATEGUARA/AL, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, através do seu Presidente, solicita cotações de preços para compor os processos cujo objeto é aquisição de gás liquefeito de petróleo - GLP, cartuchos e tonner e tubos e manilhas hidráulicas, interessados devem entrar em contato com a Comissão Permanente de Licitação do Município para obter o formulário de cotação. Pelo e-mail: cplnovaibateguara@gmail.com/ setorcompraspmi21@gmail.com.

Prazo para entrega da cotação: 10 dias a partir da data da publicação deste.

ANA CLAUDIA DUDA

Presidente da CPL

Publicado por:

Ana Claudia Duda **Código Identificador:**C5E67A50

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA INEXIGIBILIDADE N° 001/2021 EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados em consultoria e assessoria no acompanhamento de Transferência de Recursos Federais e Estaduais (exceto convênios), tais como: FPM, FUNDEB, FEX, CIDE, ITR, LC 87/96, ROYALTIES, ICMS, IPI, IPVA, Programas da Educação e suas prestações de contas, bem como questões que envolvem o CADIM e CAUC. CONTRATANTE: Prefeitura de Ibateguara. CONTRATADA Padrão Assessoria e Consultoria Técnica Ltda, CNPJ nº 69.998.169/0001-89. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso II c/c ao Art. 13, inciso III, da Lei nº 8.666/93. VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). RECURSOS: Próprios.

LUCINÉA LAURENTINO FÉLIX DA SILVA Prefeita

Publicado por: Ana Claudia Duda Código Identificador:E3FB6A91

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2021 PROCESSO ADIMINISTRATIVO Nº 0195/2021

A prefeita do município de Igreja Nova/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base nas informações da procuradoria jurídica do município e na forma das peças que compõem os autos do processo administrativo nº 0195/2020,

RATIFICA, o presente processo de Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 24 inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93, com aquisição de material elétrico, em favor da empresa: BARROS E BEZERRA LTDA, com CNPJ sob o nº 35.380.609/0001-18, importando o mesmo o valor global de R\$ 3.880,00 (três mil, oitocentos e oitenta reais).

Prefeitura Municipal de Igreja Nova/AL, 28 de Janeiro de 2021.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA Prefeita

Publicado por:

Liliane dos Santos Muniz Código Identificador:C1A912AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021 PROCESSO ADIMINISTRATIVO Nº 0194/2021

A prefeita do município de Igreja Nova/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base nas informações da procuradoria jurídica do município e na forma das peças que compõem os autos do processo administrativo nº 0194/2020, **RATIFICA**, o presente processo de **Dispensa de Licitação**, com fundamento no Art. 24 inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93, com aquisição de material elétrico, em favor da empresa: BARROS E BEZERRA LTDA, com CNPJ sob o nº 35.380.609/0001-18, importando o mesmo o valor global de R\$ 614,00 (seiscentos e quatorze reais).

Prefeitura Municipal de Igreja Nova/AL, 28 de Janeiro de 2021.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA

Prefeita

Publicado por:

Liliane dos Santos Muniz **Código Identificador:**0ACD1D99

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021 PROCESSO ADIMINISTRATIVO Nº 0193/2021

A prefeita do município de Igreja Nova/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base nas informações da procuradoria jurídica do município e na forma das peças que compõem os autos do processo administrativo nº 0193/2020, **RATIFICA**, o presente processo de **Dispensa de Licitação**, com fundamento no Art. 24 inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93, com aquisição de material elétrico, em favor da empresa: BARROS E BEZERRA LTDA, com CNPJ sob o nº 35.380.609/0001-18, importando o mesmo o valor global de R\$ 646,00 (seiscentos e quarenta e seis reais).

Prefeitura Municipal de Igreja Nova/AL, 28 de Janeiro de 2021.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA

Prefeita

Publicado por:

Liliane dos Santos Muniz Código Identificador: 0B405E9C

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE INHAPI - IPREVI PORTARIA Nº 007 DE 27 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº 007, DE 27 DE JANEIRO DE 2021.

Exonera ocupante do cargo de CONTROLADOR INTERNO

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Inhapi – IPREVI, no uso das suas atribuições que lhe conferem a Lei nº 119, de 27 de dezembro de 2019, e

Considerando a necessidade de mudanças no quadro de ocupantes para os cargos previstos na estrutura administrativa da Unidade Gestora do IPREVI, concernente aos cargos de provimento em comissão e funções de confiança; e

Considerando que, por princípios constitucional, as funções de confiança e os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração, demissíveis *ad nutum*, conforme disposto no art. 37, II c/c o V, da Constituição Federal, e § 1º do art. 16 da Lei nº 119 de 27 de dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR o Senhor CAIO LUCENA CANTARELLI DE OLIVEIRA, portador do RG: 9003539 SDS/PE e CPF: 117.928.344-97 do cargo de CONTROLADOR INTERNO, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Inhapi – IPREVI.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SILAS NUNES DE OLIVEIRA Diretor Presidente – IPREVI Portaria/PMI N° 029/2021

Publicado por:

Silas Nunes de Oliveira **Código Identificador:**66E3EDD3

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE INHAPI - IPREVI PORTARIA Nº 008 DE 28 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº 008, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia ocupante do cargo de CONTROLADOR INTERNO

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Inhapi – IPREVI, no uso das suas atribuições que lhe conferem a Lei nº 119, de 27 de dezembro de 2019, e

Considerando a necessidade de nomeação de ocupantes para os cargos previstos na estrutura administrativa da Unidade Gestora do IPREVI, concernente aos cargos de provimento em comissão e funções de confiança; e

Considerando que, por princípios constitucional, as funções de confiança e os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração, demissíveis *ad nutum*, conforme disposto no art. 37, II c/c o V, da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR o Senhor JORIVAL FRANÇA DE OLIVEIRA JÚNIOR, portador do RG 3433625- SDS/PE e CPF: 625.048.604-63, para exercer o cargo de CONTROLADOR INTERNO, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Inhapi – IPREVI.

Art. 2º - O profissional acima especificado terá como classificação, vencimentos e outros direitos e deveres, aqueles constantes dos PCCS's de cada categoria, do Estatuto dos Servidores públicos do Município de Inhapi, Alagoas, e demais legislações pertinentes aos cargos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SILAS NUNES DE OLIVEIRA Diretor Presidente – IPREVI Portaria/PMI Nº 029/2021

Publicado por:

Silas Nunes de Oliveira **Código Identificador:**832A2FCF

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI PORTARIA Nº 49, DE 28 JANEIRO DE 2021 Nomeia ocupante de cargo de provimento em comissão e/ou funções de confiança da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

O Prefeito do Município de INHAPI, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e

Considerando que, por força constitucional, as funções de confiança e os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração, demissíveis ad nutum, conforme prescrevem o art. 37, II c/c o V, da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o(a) Senhor(a) BRÍGIDA LEYLANE GOMES DE ALENCAR, portador(a) do RG 99001053735 SSP/AL e CPF 007.619.604-65 no cargo de Controladora Geral, vinculada à Secretaria Municipal de Finança de simbologia CC-1.

Art. 2º O profissional acima especificado terá como classificação, vencimentos e outros direitos e deveres, aqueles constantes dos PCCS's de cada categoria, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Inhapi-AL, e demais legislações pertinentes aos cargos. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Inhapi/AL, 28 de Janeiro de 2021

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO Prefeito

Publicado por:

Tiago do Nascimento Guerra Código Identificador:781378AB

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS

GABINETE DO PREFEITO **PORTARIA Nº 44/2021.**

PORTARIA Nº 44/2021.

JACARÉ DOS HOMENS-AL, 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS -ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 46, IV da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

- I Nomear os seguintes servidores públicos para integrarem a equipe responsável pela execução das Medidas Socioeducativas no Município, que dispõe o Decreto nº 01/2021:
- Coordenador Tiago dos Santos Silva, CPF: 049.862.344-04;
- Assistente Social Maria Denize Andrade Rodrigues, CPF: 030-969-544-96;
- Psicóloga Lorenna Maia Silva, CPF: 082.094.714-81;
- Pedagoga Maria do Carmo Ferreira de Melo, CPF: 024.465.604-
- II Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

III – Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de fevereiro de 2021.

JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO Prefeito

Esta portaria foi publicada no quadro de avisos da sede da Prefeitura Municipal e registrado na Secretaria Municipal de Administração, Controle e Finanças, no dia 02 de fevereiro de 2021.

Publicado por:

Alex Junior Ferreira da Silva Código Identificador: 31EA193A

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 01, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

DECRETO Nº 01, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a criação e diretrizes para o funcionamento do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) no Município de Jacaré dos Homens e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS -ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 46, IV da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a Lei Federal nº8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando, a Resolução 119/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e a Lei do SINASE nº12.594, de 18 de janeiro de 2012, as quais trazem recomendações sobre a execução das medidas socioeducativas em todo o território nacional, priorizando a aplicação de medidas em meio aberto, visando garantir a mínima intervenção e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo;

DECRETA:

- Art. 1º. Fica criado o Servico de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) no Município de Jacaré dos Homens/AL.
- Art. 2°. O serviço tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente.
- §1º. O serviço deve contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens.
- §2°. Para a oferta do serviço faz-se necessário a observância da responsabilização face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida.
- Art. 3°. O serviço deve estar com cadastro regular no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e compor a base de Cadastro do SUAS - CADSUAS.
- Art. 4º. Fica obrigatória à utilização do SIPIA/SINASE pela equipe de referência do Centro de Referência Especializado de Assistência Social/CREAS responsável pela execução do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).
- Art. 5°. O Centro de Referência Especializado de Assistência Social/CREAS ficará responsável pela execução do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).
- Art. 6°. Serão designados, por meio de Portaria, os servidores integrantes da equipe que executará as medidas Socioeducativas no Município, devendo a referida equipe ser composta por um Coordenador e, no mínimo, um psicólogo, um pedagogo e um assistente social.

Art. 7º. Cabe ao Prefeito do Município de Jacaré dos Homens, por meio de Portaria, a nomeação de uma comissão Intersetorial para a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com os Planos Nacional e Estadual, bem como em consonância com as diretrizes das Leis do ECA, SINASE e do Sistema Único de Assistência Social, garantindo sempre a participação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 8°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Jacaré dos Homens, Estado de Alagoas, aos 29 dias do mês de janeiro do ano de 2021.

JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO Prefeito

Publicado no quadro de avisos da sede da Prefeitura Municipal e no Portal de Acesso à Informação; registrado e arquivado em 29 de janeiro de 2021.

Publicado por:

Alex Junior Ferreira da Silva Código Identificador:2135F01D

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 45/2021.

PORTARIA Nº 45/2021.

JACARÉ DOS HOMENS-AL, 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS -ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 46, IV da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

- I Nomear a comissão Intersetorial para a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com os Planos Nacional e Estadual, bem como em consonância com as diretrizes das Leis do ECA, SINASE e do Sistema Único de Assistência Social, integrada pelos seguintes servidores públicos, nos termos do Decreto nº 01/2021:
- Secretaria de Assistência Social: Antônio Bento Neto, CPF:227.491.304-72;
- Secretaria de Saúde: Amanda Camila Agra Santos, CPF: 07 1.178.624-08;
- Secretaria de Educação: Rosivânia Campos dos Santos, CPF: 804.191.604-00:
- Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente: Walter Duarte Madeiro, CPF: 163. 862.804-15;
- Secretaria de Agricultura: Antônio Lopes Neto, CPF: 134. 126.244-53;
- · Secretaria de Cultura: Ana Cláudia Silva Madeiro, CPF 445.617.334-34;
- Conselho Tutelar: Genilson dos Santos, CPF 926.042.694-49; Márcia Rogéria Gonçalves Silva 068.936.124-60
- · Secretaria de Administração: Flávio Laurentino de Melo, CPF 043.307.414-07.
- II Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

III – Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de fevereiro de 2021.

JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO Prefeito

Esta portaria foi publicada no quadro de avisos da sede da Prefeitura Municipal e registrado na Secretaria Municipal de

Administração, Controle e Finanças, no dia 02 de fevereiro de 2021.

Publicado por:

Alex Junior Ferreira da Silva Código Identificador:50076EE5

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO **PORTARIA**

PORTARIA GP Nº 050/2021, de 07 de janeiro de 2021.

O Prefeito do Município de Jequiá da Praia - AL, Carlos Felipe Castro Jatobá Lins no uso de suas atribuições legais e do que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais Diplomas Legais vigentes, conferidas pela Lei Federal de nº 8.666, de 21 de janeiro de 1993.

- Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Licitação CPL, que tem por função básica instituir, receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes sob as modalidades Convites, Tomada de Preços e Concorrência Pública, instaurados no âmbito desta Prefeitura, cujos mandatos serão exercidos, em caráter de exclusividade e sem prejuízos para suas respectivas atividades, composta pelos seguintes membros:
- 1. YASMIN REGINA DOS SANTOS DA SILVA, sob o CPF nº 113.474.504-40- PRESIDENTE
- 2. NABOR RONDINELLE DE SOUZA SANTOS, sob o CPF nº **072.749.654-92** – MEMBRO E
- 3. JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS, sob o CPF nº **058.813.654-96** – MEMBRO
- Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registri-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em Jequiá da Praia – AL, 07 de janeiro 2021.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS Prefeito

Publicado por: Jose Fabiano da Silva Santos Código Identificador: E386E603

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO **PORTARIA**

PORTARIA GP Nº 049/2021, de 07 de janeiro de 2021.

O Prefeito do Município de Jequiá da Praia - AL, Carlos Felipe Castro Jatobá Lins no uso de suas atribuições legais e do que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais Diplomas Legais vigentes, conferidas pela Lei Federal de nº 8.666, de 21 de janeiro de 1993.

RESOLVE:

- Art. 1º Nomear como Pregoeiro e membros da equipe de apoio, que tem por função básica julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade de Pregão da Administração Municipal, instaurados no âmbito desta Prefeitura, cujos mandatos serão exercidos, em caráter de exclusividade e sem prejuízos para suas respectivas atividades, composta pelos seguintes membros:
- 1. BERGSON ARAÚJO LEITE, sob o CPF nº 047.125.834-28 -PREGOEIRO.
- 2. NABOR RONDINELLE DE SOUZA SANTOS, sob o CPF nº **072.749.654-92** – APOIO.
- JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS, sob o CPF nº **058.813.654-96** – APOIO.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registri-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em Jequiá da Praia – AL, 07 de janeiro 2021.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS Prefeito

Publicado por: Jose Fabiano da Silva Santos Código Identificador:C467E162

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DECRETO

DECRETO Nº 07/2021, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

DECRETA O REAJUSTE DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA NO MESMO PATAMAR DA UNIÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Constituição da Republica Federativa do Brasil determina a correção periódica do salário mínimo *ex vi* de seu art. 7°, inciso IV;

CONSIDERANDO os efeitos da Medida Provisória nº 1021, de 30 de dezembro de 2020, editada pelo Presidente da República, que corrige o valor anterior do salário mínimo em 5,26% (cinco vírgula vinte e seis por cento) correspondendo à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC);

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o reajuste anual do salário mínimo para R\$ 1.100 (mil e cem reais), a partir de 1º de janeiro, no âmbito de toda administração pública direta e indireta do Município de Jequiá da Praia, na forma das disposições contidas na Medida Provisória nº 1021, de 30 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jequiá da Praia/AL, 08 de janeiro de 2021.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS Prefeito

Publicado por: Jose Fabiano da Silva Santos Código Identificador:D34704EA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DECRETO

DECRETO Nº 10/2021, DE 27 DE JANEIRO DE 2021.

REGULAMENTA A NOVA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA — NFS-E NO MUNICÍPIO, SISTEMA DE GERENCIAMENTO DAS NOTAS FISCAIS E A SUA UTILIZAÇÃO, DISCIPLINA OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS PELA INTERNET E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a necessidade de modernização do sistema de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, conforme o Modelo Conceitual da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF, e de gestão do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, de conformidade com a Lei 034/2001 (Código Tributário Municipal), DECRETA:

DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

- Art. 1°. Fica regulamentado e instituído o novo modelo de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e, desenvolvido conforme o Modelo Conceitual ABRASF, documento fiscal emitido e armazenado eletronicamente em sistema disponibilizado pela Secretaria Municipal de Finanças, de emissão obrigatória pelos prestadores de serviços inscritos no Cadastro Mobiliário de Contribuintes ou com atividade econômica no território do Município, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços, conforme modelo no Anexo I.
- § 1°. A obrigatoriedade e a emissão das NFS-e a que se refere o *caput* deste artigo passa a vigorar a partir de 01/03/2021, e terá número de série inicial em 2021000000001.
- § 2°. Ficam dispensados da obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e os seguintes contribuintes:
- I Profissionais autônomos que tenham o recolhimento do ISSQN efetuado através de tributação fixa anual;
- II Bancos e instituições financeiras autorizadas pelo BACEN;
- III contribuintes optantes pelo Regime Tributário do Simples Nacional qualificados como Micro Empreendedor Individual –MEI, quando prestar serviço para Pessoa Física.
- § 3º. A Secretaria Municipal de Finanças poderá criar outras formas de controle, documentos e declarações eletrônicas relativas à fiscalização dos contribuintes.
- **Art. 2º.** A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e deve ser emitida por meio da Internet no endereço eletrônico http://lai.jequiadapraia.al.gov.br/, mediante a utilização de senha e login que serão fornecidos aos contribuintes com a realização do recadastramento, e conterá todos os dados constantes do Anexo IA.

Parágrafo único. Os tomadores de serviços devem confirmar a autenticidade da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e no endereço eletrônico disponibilizado pela Secretaria Municipal de Finanças, podendo, em caso de falsidades ou inexatidões, serem corresponsáveis pelo crédito tributário nos termos da lei.

- **Art. 3º.** A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e conterá, entre outras, as seguintes informações:
- I Itens de verificação e conferência dos dados constantes da nota, pelos tomadores de serviços, que comprovem sua validade e autenticidade:
- II-Registro automático das retenções obrigatórias dos substitutos tributários nomeados;
- III registro das retenções de tributos federais sob responsabilidade do contribuinte.
- **Art. 4º.** A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e emitida, deverá ser impressa e entregue ao tomador de serviços no ato de sua emissão, podendo também ser enviada através de correio eletrônico ao tomador de serviços.
- **Art. 5°.** A partir da data estipulada no § 1° do art. 1° deste Decreto, os contribuintes que tiverem vigente regime especial de impressão da Nota Fiscal Eletrônica Conjunta ISSQN/ICMS ou emitirem outro documento fiscal para prestação de serviços, passarão a emitir uma Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e para cada serviço prestado conforme disposto neste Decreto, estando revogados todos os regimes especiais neste sentido, podendo ainda, optarem pela emissão de Recibo Provisório de Serviços RPS nos termos do art. 17.
- **Art. 6°.** O contribuinte, ao emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e, deverá fazê-la para todos os serviços prestados, de forma individualizada, de acordo com sua atividade.

Paragrafo Único. O contribuinte, que devido a sua atividade, paralisar a sua empresa temporariamente, deverá comunicar a

paralisação temporária das atividades à Secretaria Municipal de Finanças para suspensão das obrigações acessórias.

Art. 7º. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e conterá a identificação dos serviços em conformidade com os subitens da Lei Complementar Nacional n. 116/03, acrescida de um item para "outros serviços".

Parágrafo único. Só poderão ser descritos vários serviços numa mesma NFS-e caso estejam relacionados a um único subitem da Lista, de mesma alíquota e para o mesmo tomador de serviço.

Art. 8º. No caso de serviços de construção civil, deverá ser emitida uma NFS-e por obra, sendo vedado de uma mesma nota constarem dados referentes a mais de uma obra ou Anotação de Responsabilidade Técnica – ART emitida pelo órgão competente.

Parágrafo único. A fiscalização municipal poderá requerer, a qualquer tempo, a documentação fiscal objeto de dedução da base de cálculo do ISSQN.

- **Art. 9°.** A identificação do tomador de serviços será feita através do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ ou pelo Cadastro de Pessoas Físicas CPF, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, que será conjugado com a Inscrição Municipal.
- **Art. 10.** Cabe à Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, autorizar a emissão de NFS-e sem identificação do tomador do serviço, conforme a atividade e volume de serviços prestados pelo contribuinte, através da concessão de regime especial, estabelecido através de procedimento administrativo.
- § 1º. Os delegatórios de serviço público que prestam os serviços descritos no item 21.01 da Lista de Serviços do Anexo I da Lei Complementar nº 116/03, ficam obrigados a emitir uma Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e por mês, até o terceiro dia do mês seguinte a ocorrência dos fatos geradores, conforme dispõe o caput, e incidirá sobre todos os valores recebidos, inclusive sobre valores recebidos pela compensação de atos gratuitos ou de complementação de receita mínima da serventia, deduzindo-se os valores destinados ao Estado ou outras entidades públicas por força de Lei.
- § 2º. Os contribuintes autorizados a emitir documento fiscal pelo Emissor de Cupom Fiscal ECF, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.532/97, emitirão uma NFS-e por ECF a cada fechamento diário, nos termos da autorização disposta no *caput* deste artigo, cuja base de cálculo será o valor relativo ao resumo de movimento diário.
- **Art. 11.** Quando da emissão da NFS-e, o valor do imposto será sempre apurado conforme legislação em vigor, exceto nos seguintes casos:
- I Quando a natureza da operação for tributada no Município e a exigibilidade estiver suspensa por decisão judicial ou administrativa, ou por Regime Especial de Tributação, Sociedade de Profissionais ou Estimativa, exceto nos casos de estimativa mínima, quando houver;
- II Quando a operação for tributada fora do Município;
- ${
 m III}-{
 m Quando}$ a operação for imune ou isenta, casos em que não será apurado;
- IV Quando o contribuinte for optante pelo Simples Nacional, caso em que obedecerá a legislação específica;
- V-Redução da base de cálculo por decisão judicial, administrativa ou legislação, com o preenchimento obrigatório da redução no campo "Deduções" da NFS-e.
- **Art. 12.** O valor total dos serviços, retenções, deduções da base de cálculo do ISSQN, descontos e casos de suspensão da exigibilidade do crédito tributário será informado e calculado pelo próprio contribuinte, sendo de sua exclusiva responsabilidade a correta descrição destas informações.
- **Art. 13.** Para realizar a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e é obrigatório informar a Natureza da Operação, conforme disposto nos incisos abaixo:

- I Tributada no Município;
- II Tributada fora do Município;
- III Imune;
- IV Isenta;
- V Exigibilidade suspensa por decisão judicial;
- VI Exigibilidade suspensa por procedimento administrativo.

DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA AVULSA

Art. 14. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Avulsa — NFS-e Avulsa — deverá ser solicitada pelo contribuinte ou seu procurador, de forma presencial ou remotamente via internet, à Secretaria Municipal de Finanças, que terá a responsabilidade de disponibilizá-la.

Parágrafo Único. A NFS-e Avulsa destina-se a especificar os serviços e respectivos preços, quando prestados nas seguintes situações:

- I Pessoas físicas inscritas no Cadastro de Atividades Econômicas e Sociais na condição de profissionais autônomos ou profissionais liberais;
- II Pessoas físicas ou jurídicas que gozem de isenção, não incidência ou imunidade do imposto em atividade eventual, destacando-se no corpo da nota fiscal a circunstância e o dispositivo legal pertinente;
- III Pessoa jurídica ou física dispensada da emissão obrigatória de documento fiscal;
- IV Pessoa jurídica ou física com processo de inscrição, como prestador de serviços, em andamento no Município.
- **Art. 15.** A emissão da Nota Fiscal de Serviços Avulsa fica condicionada ao prévio recolhimento do ISSQN, referente ao serviço que constará na Nota Fiscal, observando-se as alíquotas e demais definições contidas na legislação em vigor, relativas as operações realizadas.
- **Art. 16.** Não será considerado prestador de serviço eventual, aquele que habitualmente solicitar Nota Fiscal de Serviços Avulsa, cuja descaracterização como prestador de serviço eventual será analisada pela Administração Fazendária.

DO RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS

- **Art. 17.** O Recibo Provisório de Serviços RPS é o documento a ser utilizado pelo contribuinte em caso de contingência, no eventual impedimento da emissão "online" da NFS-e, devendo ser substituído por esta na forma e prazo do art. 22, conforme Anexo II, deste Decreto.
- § 1°. O RPS, quando em formulário impresso em gráfica, somente terá validade se impresso com o Selo Digital Inteligente SDI em todas as vias, na cor preta, no canto superior à direita, de forma personalizada com dados codificados em 2-D (duas dimensões) para cada contribuinte e de dimensões de 4cm por 5cm, inclusive em RPS autorizados através de regime especial, conforme Anexo III deste Decreto, e será numerado obrigatoriamente em ordem crescente sequencial por série, iniciando a partir do número 01 (um), com prazo de validade de 03 (três) anos.
- § 2°. Além do RPS em formulário impresso, também poderá ser feito em formato eletrônico, inclusive com registro em modo *off-line*, exclusivamente através de aplicativo próprio disponibilizado pelo Município, para a emissão posterior da nota eletrônica assim que a conexão à Internet seja restabelecida.
- § 3º. O RPS em formato eletrônico, será convertido em NFS-e e o sistema enviará automaticamente um correio eletrônico ao tomador de serviços indicando a emissão da NFS-e, sendo obrigatório informar o correio eletrônico do tomador de serviço quando da emissão do RPS neste formato.
- § 4°. Os contribuintes poderão utilizar sistemas próprios de emissão de RPS, ficando desobrigados de imprimir o Selo Digital Inteligente SDI, e poderão enviar eletronicamente os arquivos com lotes de RPS através de uma aplicação local instalada em seus computadores que

seja compatível com o Manual de Integração da ABRASF, segundo as especificações divulgadas pela Secretaria Municipal de Finanças.

- § 5°. O RPS eletrônico gerado em aplicativo próprio ou disponibilizado pelo Município será numerado, obrigatoriamente, em ordem crescente sequencial por série, e quando impresso e entregue ao tomador do serviço, deverá constar a seguinte mensagem: "Este Recibo Provisório de Serviços RPS NÃO TEM VALIDADE COMO NOTA FISCAL devendo ser convertido em NOTA FISCAL ELETRÔNICA até o 10° dia subsequente a sua emissão, não podendo ultrapassar o dia 1° (primeiro) dia do mês seguinte ao da prestação do serviço, caso contrário, o TOMADOR dos serviços deve entrar em contato através do telefone (82) 3543-1301. Você, TOMADOR DE SERVIÇOS, também é responsável pelo cumprimento desta obrigação. Informe seu e-mail para receber automaticamente a NOTA FISCAL ELETRÔNICA no momento em que a mesma foi gerada".
- **Art. 18.** O RPS deverá conter todos os dados que permitam a sua conversão em NFS-e e seguirá o modelo determinado pela Secretaria Municipal de Finanças.
- Art. 19. A autorização de impressão dos formulários de RPS deverá ser solicitada através de Autorização de Impressão de Documento Fiscal AIDF, via Internet diretamente no endereço eletrônico do Município ou através da Secretaria Municipal de Finanças, salvo nos casos em que for utilizado no formato eletrônico, conforme definido no § 2º do art. 17, cuja solicitação de AIDF fica dispensada.

Parágrafo único. As gráficas que farão a impressão do RPS em meio físico deverão estar previamente cadastradas e autorizadas pelo Município.

- **Art. 20.** Os contribuintes que, excepcionalmente, não dispõem de infraestrutura de conectividade com a internet em tempo integral, poderão utilizar os formulários impressos de RPS e depois registrá-los para processamento e geração das respectivas NFS-e dentro do prazo disposto no art. 22, exclusivamente através dos endereços eletrônicos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Finanças.
- **Art. 21.** O RPS em meio físico, quando impresso em gráficas, deve ser emitido em, no mínimo, 2 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) via entregue ao tomador de serviços e a 2ª (segunda) via arquivada pelo contribuinte pelo prazo decadencial.

Parágrafo único. O contribuinte que fizer uso da emissão do RPS em formato eletrônico deverá manter os arquivos eletrônicos à disposição do Fisco pelo mesmo prazo.

- **Art. 22.** O RPS deverá ser substituído pela NFS-e até o 10° (décimo) dia subsequente ao de sua emissão, não podendo ultrapassar o 1° (primeiro) dia do mês seguinte ao da prestação do serviço.
- § 1°. O prazo previsto no *caput* deste artigo inicia-se no dia seguinte ao da emissão do RPS, não podendo ser prorrogado, ainda que o vencimento ocorra em dia não-útil.
- § 2°. O RPS emitido perderá sua validade se, no prazo previsto no *caput* deste artigo, não for substituído por NFS-e.
- § 3º. A substituição do RPS em NFS-e fora do prazo sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor.
- **Art. 23.** Ainda que fora do prazo, sem validade, danificado ou cancelado, o RPS impresso em gráfica conforme disposto no § 1º do art. 17, deverá ser convertido em NFS-e, independentemente da penalidade prevista na legislação, e armazenado pelo contribuinte pelo prazo prescricional para verificação pela administração tributária.

Parágrafo único. A não conversão do RPS em NFS-e será considerada como não emissão de nota fiscal e sujeita às sanções legais.

- **Art. 24.** A funcionalidade de recepção e processamento em lotes de RPS enviados na forma do art. 17, § 4°, realizará a validação estrutural e de negócio de seus dados, processará os RPS e, considerando-se válido o lote, gerará as Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas NFS-e, uma para cada RPS emitido.
- § 1°. A funcionalidade a que se refere o *caput* deverá ser solicitada à Secretaria Municipal de Finanças que, a seu critério, poderá deferi-la ao contribuinte.
- § 2º. Caso algum RPS do lote contenha informação considerada inválida, todo o lote será invalidado e as suas informações não serão armazenadas na base de dados da Secretaria Municipal de Finanças.
- § 3°. Éde responsabilidade do contribuintea verificação de que o lote foi processado corretamente e, no caso de não processamento do lote, o contribuinte deverá realizar os ajustes necessários e submeter novamente o lote para processamento, sem prejuízo dos prazos estabelecidos no art. 22, e, até que o arquivo seja retificado, considera-se que o lote de RPS não foi enviado.

DO RECADASTRAMENTO ELETRÔNICO

- **Art. 25.** As empresas Prestadoras de Serviços instaladas no Município, para a emissão da NFS-e, deverão solicitar seu recadastramento junto a Secretaria Municipal de Finanças, sob pena de aplicação das multas previstas na legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação de multa em caso de inobservância.
- § 1º. Após o cadastramento ou recadastramento será emitido pela SMF, login e senha, os contribuintes poderão acessar o Sistema de ISSQN para emissão de NFSe e consultar, dentre outras informações, a lista de todas as NFS-e, por ele emitidas.
- § 2°. O início da emissão da NFS-e de que se trata o art. 1° deste decreto ocorrerá a partir do dia 01/12/2021.

DO LIVRO DE REGISTRO DE SERVIÇOS PRESTADOS

Art. 26. Todos os contribuintes que emitem NFS-e, devem imprimir diretamente no sistema de ISSQN na Internet, encadernar e armazenar, anualmente, o Livro de Registro de Serviços Prestados e, sempre que solicitado, apresentar à fiscalização.

DO VENCIMENTO E DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL – DAM

- **Art. 27.** O recolhimento do ISSQN deverá ser feito exclusivamente por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM, conforme modelo Anexo IV, na rede arrecadadora credenciada, na forma e prazos definidos neste decreto.
- Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica aos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidos no Município de JEQUIÁ DA PRAIA, optantes pelo SIMPLES NACIONAL instituído pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, salvo disposição em contrário da legislação especifica.
- **Art. 28.** O ISSQN correspondente aos serviços prestados ou tomados, inclusive o imposto devido pelo responsável tributário, deverá ser recolhido até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, por meio de DAM, gerado e impresso através do endereço eletrônico do Município.
- §1°. O sistema permitirá, sem prejuízo do vencimento do imposto disposto no *caput*, a possibilidade do contribuinte ou tomador responsável pelo pagamento do imposto emitir um DAM, por nota ou por grupo de NFS-e.
- §2°. Caso o dia 10 (dez) recaia em dia não útil, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte.

DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

- **Art. 29.** São responsáveis por substituição pelo pagamento do ISSQN, as empresas sediadas no Município de JEQUIÁ DA PRAIA e relacionadas na Lei 034/2001 CTM, assim como as nomeadas por ato do Secretário Municipal de Finanças.
- **Art. 30.** A falta de recolhimento do ISSQN retido pelo tomador no prazo estabelecido neste Decreto constitui apropriação indébita, sujeitando-se o infrator à competente ação penal, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação tributária.
- § 1°. Os prestadores e tomadores dos serviços sujeitos ao regime de Substituição Tributária de que trata esse decreto, são responsáveis solidários pelo recolhimento do ISSQN.
- § 2°. A solidariedade não comporta benefício de ordem.
- § 3°. O pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais.
- § 4°. A responsabilidade solidária é inerente a todas as pessoas físicas ou jurídicas, ainda que alcançadas por imunidade ou isenção tributária.
- **Art. 31.** A opção do prestador do serviço pelo regime do Simples Nacional não dispensa o tomador do serviço de proceder à retenção e o recolhimento do ISSQN e a emissão pelo contribuinte prestador da NFS-e, exceto os contribuintes sujeitos a tributação do ISSQN do Simples Nacional por valores Fixos Mensais.
- § 1°. A retenção e recolhimento do ISSQN dos contribuintes optantes pelo Simples Nacional deve observar a alíquota indicada na Lei Complementar n. 123/2006 e alterações posteriores.
- § 2°. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, quando prestarem serviços e não tiverem seu imposto retido, devem recolher o ISSQN com base na receita bruta, conforme determina a Lei Complementar n. 123/2006 e resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional CGSN, através do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional Declaratório PGDDAS-D.
- § 3°. O Microempreendedor Individual MEI, que optar pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI), deve efetuar o recolhimento mensalmente, conforme determina a Lei Complementar nº 128/2008 e Resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional CGSN, através de Programa Gerador do Micro Empresário Individual PGMEI.
- § 4°. A opção do prestador do serviço pelo regime do Simples Nacional não dispensa a emissão da NFS-e, exceto os Microempreendedores Individuais optantes pelo SIMEI, quando prestarem serviços para pessoas físicas.

DO REGISTRO AUXILIAR DE NOTA FISCAL DE SERVIÇO

- Art. 32. Fica instituído o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço RANFS, conforme modelo Anexo V, deverá ser exigido pelas pessoas jurídicas de direito público ou privado estabelecidas neste Município sempre que contratarem serviços de prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município.
- § 1°. O RANFS somente deverá ser exigido dos prestadores de serviço estabelecidos fora deste Município, quando os serviços foram executados dentro do território do Município de JEQUIÁ DA PRAIA.
- § 2º. Somente prestadores de serviços sediados fora do Município podem emitir o RANFS, devendo fazê-lo a cada serviço prestado a tomador sediado neste Município, através de prévio cadastro na página eletrônica do Município.
- § 3°. O RANFS é um documento emitido no endereço eletrônico do Município e constará todas as informações relativas a uma nota fiscal.

- **Art. 33.** Os contribuintes sediados fora do Município de JEQUIÁ DA PRAIA deverão solicitar o cadastro junto a Secretaria Municipal de Finanças.
- § 1º. Ocorrendo a aprovação do cadastro pela Autoridade Fiscal, o Sistema de ISSQN enviará e-mail automaticamente ao Contribuinte contendo informações de identificação e senha para acesso via Internet:
- **§ 2º.** Caso o cadastro não tenha sido aprovado pela autoridade fazendária o e-mail conterá o motivo apontado pela autoridade fazendária para que sejam sanadas as irregularidades, com o reencaminhamento da solicitação na forma do *caput*.
- § 3°. O imposto será automaticamente gerado para o tomador do serviço, nos termos do Código Tributário Municipal e a Lei Complementar Nacional n. 116/2003.
- **Art. 34.** Quando a nota fiscal de serviços for autorizada por outro ente federativo, o tomador dos serviços deverá anexar o RANFS emitido diretamente da página do Município na Internet à nota fiscal relativa aos serviços tomados emitida pelo prestador estabelecido fora do Município.
- Parágrafo Único. Caso o prestador de serviço estabelecido fora deste município não faça a emissão do RANFS, o tomador deverá comparecer à Secretaria Municipal de Finanças dentro do prazo estabelecido no artigo 28, e realizar o recolhimento do imposto devido, através de denúncia espontânea, sob pena de acréscimos legais.
- **Art. 35.** Os tomadores de serviços deverão acessar o site do Município através de *Login* e Senha, após prévio cadastro, conferir todos os dados registrados pelo prestador de fora no RANFS com os dados da nota fiscal de origem, e deverão aceitar ou rejeitar o RANFS.
- § 1°. A aceitação ou rejeição do RANFS deverá ser feita até o dia 1° (primeiro) do mês seguinte à sua emissão.
- § 2°. Caso o tomador do serviço não se manifeste expressamente sobre o RANFS emitido pelo prestador até 40 (quarenta) dias após a emissão do RANFS, o mesmo será considerado aceito tacitamente, podendo ser lançado o ISSQN para o tomador, com multa e juros se for o caso.
- **Art. 36.** Caberá ao prestador de serviço sediado fora deste Município realizar as devidas correções quando o RANFS for rejeitado pelo tomador, submetendo a versão corrigida para nova aprovação do tomador.
- **Art. 37.** Em caso de cancelamento do serviço prestado, o prestador de serviços poderá excluir o RANFS, devendo o tomador comprovar o cancelamento através de documentos idôneos, em caso de solicitação de esclarecimentos pelo Fisco Municipal.

DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS

Art. 38. Fica instituído sistema informatizado destinado a validar, assinar e transmitir os arquivos que compõem a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, documento fiscal digital, conforme o Modelo Conceitual padrão da DES-IF, instituído pela ABRASF - Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais, destinado a registrar as operações e a apuração do ISSQN, de utilização obrigatória pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

Parágrafo Único. A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF fica estabelecida conforme o Modelo Conceitual definido pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais — ABRASF, Versão 2.2 de Março/2012 - ficando resguardado ao fisco municipal promover as adequações que entender necessárias para atendimento das normas e preceitos da legislação do Município.

- **Art. 39.** As instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil BACEN e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional COSIF ficam obrigadas à apresentação da DES-IF, nos termos previstos neste Decreto, que consiste em:
- I Geração da DES-IF na periodicidade prevista;
- II Entrega da DES-IF ao fisco na forma e prazo estabelecido;
- III Guarda da DES-IF, juntamente com o protocolo de entrega em meio digital, pelo prazo estabelecido;
- § 1º Estão também sujeitas às obrigações deste artigo as pessoas jurídicas a que se refere o caput, estabelecidas no município através de agência, posto de atendimento, unidade econômica ou profissional, ainda que a escrituração ou contabilização das receitas provenientes dos serviços seja promovida em território distinto de onde os serviços são prestados.
- § 2º A geração, transmissão, validação e certificação digital da DES-IF, será feita por meio de sistemas informatizados, disponibilizados aos contribuintes para a importação de arquivos que compõem as bases de dados da Instituição Financeira e equiparadas.
- § 3º A validade jurídica da DES-IF é assegurada pela certificação e assinatura digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP Brasil, garantindo segurança, não repúdio e integridade das informações declaradas ao fisco.
- **Art. 40.** A DES-IF é um documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes módulos:
- I Módulo 3 Informações Comuns ao Município: Deverá ser entregue anualmente ao fisco até o dia 1º (primeiro) do mês de fevereiro do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, contendo:
- a) o Plano geral de contas comentado PGCC;
- b) a Tabela de tarifas de serviços da instituição;
- c) a Tabela de identificação de serviços de remuneração variável.
- II Módulo 2 Apuração Mensal do ISSQN: deverá ser gerado mensalmente e entregue ao fisco até o dia 1º (primeiro) do mês seguinte ao de competência dos dados declarados, contendo:
- a) o Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo;
- b) o Demonstrativo do ISSQN mensal a recolher;
- c) a informação, se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição.
- III Módulo 1 Demonstrativo Contábil: deverá ser entregue anualmente ao fisco até o dia 1º (primeiro) do mês de julho do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, contendo:
- a) os Balancetes Analíticos Mensais;
- b) o Demonstrativo de rateio de resultados internos.
- IV Módulo 4 Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis: deverá ser gerado por solicitação expressa do fisco, contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis.
- § 1º O Fisco Municipal reserva-se o direito de solicitar estes e outros dados e informações, com prazos diversos dos previstos no caput deste artigo, sempre que entender ser necessário para verificação de conformidade na homologação do ISSQN.
- § 2º Os contribuintes que não cumprirem as obrigações previstas nesse artigo, bem como se as fizerem fora dos prazos estabelecidos, ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação tributária municipal.
- § 3º A Secretaria Municipal de Finanças disciplinará, através de ato normativo próprio, a geração, estrutura de dados, entrega e guarda da DES-IF.
- § 4° A obrigação que trata o item II deste artigo terá inicio no mês de fevereiro/2017, referente à competência do mês de janeiro/2017.

- **Art. 41.** O ISSQN devido em cada competência deverá ser recolhido dentro dos prazos estabelecidos, independentemente da entrega da DES-IF, conforme previsto no art. 28 deste Decreto.
- Art. 42. Os sujeitos passivos previstos neste Decreto ficam obrigados a entregar declaração retificadora de informações escrituradas em declaração já transmitida no caso de erro ou omissões e sempre que substituída declarações encaminhadas ao Banco Central, cujos dados tenham sido objeto de encaminhamento anterior ao Fisco, devendo o declarante gerar e enviar, em substituição a anterior, uma nova declaração até o último dia do mês seguinte ao mês previsto para transmissão da declaração original.

Parágrafo único. A retificação de dados ou informações constantes da DES-IF feita fora do prazo previsto não ilide o declarante da aplicação da penalidade prevista na legislação, sendo vedada a retificação se iniciado qualquer procedimento de auditoria fiscal relacionada à verificação ou apuração do imposto devido.

Art. 43. As pessoas jurídicas a que se refere o art. 38, obrigadas à apresentação da declaração de que trata o presente Decreto, ficam a partir de sua entrada em vigor, dispensadas da emissão de nota fiscal de serviços, assim como da elaboração, preenchimento e entrega de qualquer outro documento com fins de declarar informações inerentes a serviços prestados, manual ou eletrônico, exceto outros exigidos mediante intimação fiscal.

DO CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA

Art. 44. A substituição ou cancelamento de uma NFS-e poderá ser feita pelo próprio contribuinte no sistema de gestão do ISSQN deste Município, desde que haja identificação através da Razão Social, CPF ou CNPJ, correio eletrônico válido e Inscrição Municipal do Tomador do Serviço, até o dia 1º (primeiro) do mês subsequente ao da emissão da NFS-e a ser substituída ou cancelada.

Paragrafo único. Caso a NFS-e a ser substituída ou cancelada não contiver as informações do Tomador de Serviços ou estiver fora do prazo mencionado neste artigo, somente poderá ser cancelada mediante solicitação registrada eletronicamente no sistema de Gestão do ISSQN, ou através de solicitação por procedimento administrativo no Departamento de Arrecadação e Fiscalização, com apresentação de declaração do tomador dos serviços expondo os motivos pelos quais a NFS-e deve ser cancelada.

- **Art. 45.** Ocorrendo a substituição ou o cancelamento da NFS-e na forma e prazo estabelecidos no artigo anterior, o DAM deverá ser recalculado ou cancelado, no próprio sistema, conforme o caso.
- § 1º Caso a substituição ou o cancelamento da NFS-e ocorrer antes do pagamento do DAM, o Prestador ou o Tomador de Serviço deverá acessar o Sistema de Gestão do ISSQN do Município e realizar nova impressão do DAM para pagamento.
- § 2º Caso a substituição ou o cancelamento da NFS-e venha ocorrer após o pagamento do DAM, o prestador ou o tomador de serviço deverá solicitar o indébito mediante procedimento administrativo no Departamento de Arrecadação e Fiscalização.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 46**. Depois do recebimento do login e senha para acesso ao sistema de emissão de NFSe, fica vedada a emissão de qualquer outro tipo de Nota Fiscal de Serviço, RPS ou Recibos de qualquer gênero, que não agora instituída pelo presente decreto.
- Parágrafo único. As notas fiscais físicas assim como as AIDF já autorizadas, confeccionadas e não utilizadas até o prazo final mencionado no caput deverão ser apresentadas no Departamento de Arrecadação e Fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças para o devido cancelamento.
- Art. 47. A Secretaria Municipal de Finanças poderá, a seu critério, efetuar de ofício o enquadramento ou desenquadramento dos

contribuintes sujeitos ao regime de estimativa, inclusive através de estimativa mínima.

Parágrafo único. A estimativa mínima consiste na notificação do contribuinte no recolhimento de um valor mínimo mensal de ISSQN, sendo que, em caso de movimento tributável superior ao estimado, o contribuinte deverá efetuar o pagamento do ISSQN do maior valor.

- **Art. 48**. A Secretaria Municipal de Finanças poderá enviar aos contribuintes notificações, intimações, bem como, outros atos de comunicação e auto de infração, preferencialmente pela forma eletrônica.
- **Art. 49.** O ISSQN não pago ou pago a menor, relativo às Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas NFS-e emitidas, será enviado para inscrição em Dívida Ativa do Município, com os acréscimos legais, podendo ser objeto de protesto conforme Lei Federal n. 9.492/1997.
- **Art. 50.** Os regimes especiais de recolhimento do ISSQN existentes deixam de ser aplicados aos contribuintes que forem obrigados à emissão da NFS-e, salvo a concessão de novo regime especial relativo à NFS-e.
- **Art. 51.** As NFS-e emitidas poderão ser consultadas pelo contribuinte em sistema próprio da Secretaria Municipal de Finanças até que tenha transcorrido o prazo decadencial conforme previsto na legislação vigente.

Parágrafo único. Depois de transcorrido o prazo previsto no *caput*, a consulta às Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços – NFS-e emitidas somente poderá ser realizada mediante a solicitação de envio de arquivo em meio magnético.

- **Art. 52.** A Secretaria Municipal de Finanças poderá emitir normas complementares a este Decreto.
- **Art. 53.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Jequiá da Praia – AL, 27 de janeiro de 2021.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS Prefeito

VIVIANE FREITAS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:

Jose Fabiano da Silva Santos **Código Identificador:**EDF78360

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DECRETO

DECRETO Nº 06/2021, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

REGULAMENTA A LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS, INCLUÍDOS OS SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, do art. 103 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que as contratações públicas devem ser regidas pelos princípios da eficiência, celeridade e economicidade, entre outros;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da legislação municipal para regulamentar a modalidade de pregão eletrônico; e, **CONSIDERANDO**, por fim, as disposições contidas no art. 2°, da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002:

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta a modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito do Município de Jequiá da Praia, Estado de Alagoas.

- § 1º É obrigatória a utilização do pregão, na forma eletrônica, de que trata este decreto, pelos órgãos da administração pública municipal direta e indireta e os fundos especiais.
- § 2º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.
- § 3º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o*caput*, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

Princípios norteadores

Art. 2º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, desenvolvimento sustentável, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, e dos que lhes são correlatos.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Definições

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- I aviso do edital documento que contém:
- a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;
- b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital;
- c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização;
- II bens e serviços comuns bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;
- III bens e serviços especiais bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;
- IV lances intermediários lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;
- V obra construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;
- VI serviço atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;
- VII serviço comum de engenharia atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;
- VIII Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), disponibilizada pelo Ministério da Economia, para cadastramento dos órgãos e das entidades da administração pública, das empresas públicas e dos participantes de procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade promovidos pelos órgãos e pelas entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (SISG);
- IX órgão solicitante é o setor de competência instituído para o desempenho da função estatal que solicita, por intermédio do seu dirigente, realização de certame licitatório;

- X autoridade competente autoridade máxima do órgão ou da entidade promotora da licitação, responsável pela licitação pública e pela celebração do futuro contrato;
- $\rm XI$ comissão permanente de licitação setor competente para o processamento dos procedimentos licitatórios do órgão ou da entidade promotora da licitação; e

XII - termo de referência - documento que deverá conter:

- a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:
- 1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;
- 2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e
- 3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;
- b) o critério de aceitação do objeto;
- c) os deveres do contratado e do contratante;
- d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;
- e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;
- f) o prazo para execução do contrato; e
- g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.
- § 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.
- § 2º Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do *caput*, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.

Vedações

Art. 4º O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a:

I - contratações de obras;

II - locações imobiliárias e alienações; e

III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inciso III do *caput* do art. 3°.

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTOS

Forma de realização

Art. 5º O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do sistema eletrônico de licitação adotado pelo órgão ou entidade promotora da licitação.

Parágrafo único. O sistema a ser adotado deverá possuir recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança em todas as etapas do certame e estar integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias da União;

Etapas

 $\bf Art.~\bf 6^o~\bf A}$ realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

I - planejamento da contratação;

II - publicação do aviso de edital;

III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;

IV - abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;

V - julgamento;

VI - habilitação;

VII - recursal;

VIII - adjudicação; e

IX - homologação.

Critério de julgamento das propostas

Art. 7º Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de **menor preço** ou **maior desconto**, conforme dispuser o edital.

Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições estabelecidas no edital.

Documentação

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - termo de referência;

II - planilha estimativa de despesa;

III - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;

IV - autorização de abertura da licitação;

V - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;

VI - edital e respectivos anexos;

VII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

VIII - parecer jurídico;

IX - os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;

X - documentação exigida e apresentada para a habilitação;

XI - proposta de preços do licitante;

XII - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:

- a) os licitantes participantes;
- b) as propostas apresentadas;
- c) os lances ofertados, na ordem de classificação;
- d) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
- e) a aceitabilidade da proposta de preço;
- f) a habilitação;
- g) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
- h) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
- i) o resultado da licitação;

XIII - comprovantes das publicações:

- a) do aviso do edital;
- b) do extrato do contrato; e
- c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e

XIV - ato de homologação.

- § 1º A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.
- § 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

CAPÍTULO III

ACESSO AO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO

Credenciamento

Art. 9º A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, demais servidores que se fizerem necessários e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 2º Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio.

Licitante

Art. 10. O credenciamento no sistema permite a participação dos interessados em qualquer pregão na forma eletrônica, salvo quando, por solicitação do credenciado, seja inativado ou excluído e/ou não preencha as condições estabelecidas pelo sistema adotado.

§ 1º É de responsabilidade exclusiva do licitante qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema a ser utilizado, nem ao órgão ou à entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.

§ 2º O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

CAPÍTULO IV

CONDUÇÃO DO PROCESSO

Setor condutor da licitação

Art. 11. O pregão, na forma eletrônica, será processado pela Comissão Permanente de Licitação do órgão ou da entidade promotora da licitação, sendo, a fase externa, conduzida por meio de Pregoeiro indicado.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Art. 12. Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação:

I - decidir, excepcionalmente, pela utilização da forma de pregão presencial, nos termos do § 3º do Art. 1º;

- II indicar o pregoeiro, quando houver mais de um;
- III definir o provedor do sistema;
- IV definir o modo de disputa; e
- V definir o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Autoridade competente

Art. 13. Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, de acordo com suas atribuições legais:

I – designar o(s) pregoeiro(s) e os membros da equipe de apoio;

II - determinar a abertura do processo licitatório;

III - decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;

IV - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

V - homologar o resultado da licitação; e

VI - celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

CAPÍTULO V

FASE PREPARATÓRIA DA CONTRATAÇÃO

Orientações gerais

Art. 14. Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - aprovação do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;

II - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

III - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e

IV - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

Valor estimado ou valor máximo aceitável

Art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 2º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

Designações do pregoeiro e da equipe de apoio

Art. 16. Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, ou a quem possuir a competência, designar agentes públicos para o desempenho das funções deste Decreto, observados os seguintes requisitos:

I - o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação; e

II - os membros da equipe de apoio serão, em sua maioria, servidores ocupantes de cargo efetivo, preferencialmente pertencentes aos quadros permanentes do órgão ou da entidade promotora da licitação.

§ 1ºA critério da autoridade competente, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio poderão ser designados para uma licitação específica, para um período determinado, admitidas reconduções, ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

§ 2º Os órgãos e as entidades de que trata o § 1º do art. 1º estabelecerão planos de capacitação que contenham iniciativas de treinamento para a formação e a atualização técnica de pregoeiros, membros da equipe de apoio e demais agentes encarregados da instrução do processo licitatório, a serem implementadas com base em gestão por competências.

Do pregoeiro

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar

subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

 III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade promotora da licitação, a fim de subsidiar sua decisão.

Da equipe de apoio

Art. 18. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

Do licitante

Art. 19. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente no sistema eletrônico de licitação definido pela Comissão Permanente de Licitação;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico de licitação durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

CAPÍTULO VI

PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL

Publicação

Art. 20. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário dos Municípios Alagoanos e no sítio eletrônico oficial do Município, cujo endereço é o seguinte: https://www.jequiadapraia.al.gov.br/

§ 1º Conforme o vulto da licitação, faculta-se a publicação do edital em jornal de grande circulação, nos termos do inciso I, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 2º do art. 1º, além dos meios dispostos no *caput*, também deverá ser realizada publicação no Diário Oficial da União.

Edital

Art. 21. Os órgãos ou as entidades que integram a Administração direta e indireta do Município de Jequiá da Praia disponibilizarão a íntegra do edital e seus respectivos anexos no sistema eletrônico adotado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, bem como no sítio eletrônico oficial do Município, cujo endereço é o indicado no *caput*

Modificação do edital

Art. 22. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Esclarecimentos

- **Art. 23.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.
- § 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- § 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

Impugnação

- **Art. 24**. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- § 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.
- § 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- § 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

CAPÍTULO VII

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Prazo

Art. 25. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a oito dias úteis.

Apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante

- **Art. 26.** Após a divulgação do edital nos meios definidos neste Decreto, os licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- § 1º A etapa de que trata o *caput* será encerrada com a abertura da sessão pública.
- § 2º Os licitantes, quando previsto em edital, poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- § 3º O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no *caput*, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- § 4º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
- § 5º A falsidade da declaração de que trata o § 4º sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.
- § 6º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- § 7º Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no *caput*, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.
- § 8º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- § 9º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38.

CAPÍTULO VIII

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E ENVIO DE LANCES

Horário de abertura

- **Art. 27.** A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.
- § 1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.
- § 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

Conformidade das propostas

Art. 28. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

Ordenação e classificação das propostas

Art. 29. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

Parágrafo único. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

Início da fase competitiva

- **Art. 30.** Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- § 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- § 2ºOs licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.
- § 3º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- § 4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- § 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Modos de disputa

- **Art. 31** Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:
- I aberto os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou
- II **aberto e fechado** os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Modo de disputa aberto

- **Art. 32.** No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do *caput* do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- § 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o *caput*, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- § 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no *caput* e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- § 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

Modo de disputa aberto e fechado

Art. 33. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do *caput* do art. 31, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

- § 1º Encerrado o prazo previsto no *caput*, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- § 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- § 3º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
- § 4º Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
- § 5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.
- § 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.

Desconexão do sistema na etapa de lances

- **Art. 34.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **Art. 35.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Critérios de desempate

- **Art. 36.** Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nosart. 44eart. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no§ 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
- **Art. 37.** Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

CAPÍTULO IX

JULGAMENTO

Negociação da proposta

- **Art. 38.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.
- \S 1° A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- § 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o*caput*.

Julgamento da proposta

Art. 39. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 38, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7°, § 9° do art. 26, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X.

CAPÍTULO X HABILITAÇÃO

Documentação obrigatória

- **Art. 40.** Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:
- I à habilitação jurídica;
- II à qualificação técnica;
- III à qualificação econômico-financeira;
- IV à regularidade fiscal e trabalhista; e
- V ao cumprimento do disposto noinciso XXXIII do*caput* do art. 7º da Constituiçãoe noinciso XVIII do *caput* do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, e IV do *caput* poderá ser substituída, quando houver previsão no edital, pelo registro cadastral no Sicaf.

Art. 41. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o *caput* serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituílo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 42. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidas:

- I a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante o Município de Jequiá da Praia;
- II a apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;
- III a comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;
- IV a demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;
- V a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;
- VI a obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e
- VII a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Procedimentos de verificação

- **Art. 43**. A habilitação dos licitantes será verificada por meio dos documentos cadastrados no sistema eletrônico e, quando houver previsão no edital, pelo Sicaf, nos documentos por ele abrangido.
- § 1º Quando houver previsão no edital, os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados nos termos do disposto no art. 26.
- § 2º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no § 2º do art. 38.
- § 3º A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- § 4º Na hipótese em que a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- § 5º Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.
- § 6º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de

outubro de 2015, enquanto não houver regulamento específico do Município de Jequiá da Praia.

§ 7º Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

CAPÍTULO XI

RECURSO

Intenção de recorrer e prazo para recurso

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

 $\S\ 1^{\rm o}$ As razões do recurso de que trata o $\it caput$ deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no *caput*, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

CAPÍTULO XII

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Autoridade competente

Art. 45. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso IV do *caput* do art. 13.

Pregoeiro

Art. 46. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do *caput* do art. 17.

CAPÍTULO XIII

SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

Erros ou falhas

Art. 47. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o *caput*, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XIV

CONTRATAÇÃO

Assinatura do contrato ou da ata de registro de preços

Art. 48. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

§ 1º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49.

§ 3º O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

CAPÍTULO XV

SANÇÃO

Impedimento de licitar e contratar

Art. 49. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Jequiá da Praia, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais,

garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não mantiver a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo; IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções descritas no *caput* também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública;

§ 2º As sanções serão registradas e publicadas na imprensa oficial do município pela Comissão Permanente de Licitação.

CAPÍTULO XVI

REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Revogação e anulação

Art. 50. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XVII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 51. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 52. Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

Art. 53. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

Art. 54. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Vigência e revogação

Art. 55. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Jequiá da Praia - AL, 08 de janeiro de 2021.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS

Prefeito

Publicado por:

Jose Fabiano da Silva Santos **Código Identificador:**154D2DD3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DECRETO

DECRETO Nº 08/2021, DE 08 DE JANEIRO DE 2021

REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREVISTO NO ART. 15 DA LEI 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o

disposto no art. 15 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 11 da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Município de Jequiá da Praia/AL, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definicões:

- I Sistema de Registro de Preços conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;
- II ata de registro de preços documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
- III órgão gerenciador Secretaria Municipal de Administração, que é o órgão da administração pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;
- IV órgão participante órgão ou entidade da administração pública municipal que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços; e
- V órgão não participante órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.
- Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:
- I quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- Art. 4ºCaberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:
- I consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- II promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
- III realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;
- IV confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;
- V realizar o procedimento licitatório;
- VI gerenciar a ata de registro de preços;
- VII conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- VIII aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e
- IX aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de

preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

Parágrafo único. O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos II, III e V docaput deste artigo, ou mesmo delegar o exercício destas atividades aos órgãos participantes.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Art. 5º O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos daLei nº8.666, de 21 de junho de 1993, e daLei nº10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e
 III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

CAPÍTULO IV DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

- Art. 6º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos daLei nº8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos daLei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.
- § 1º O julgamento por técnica e preço poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.
- § 2ºNa licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.
- Art. 7º O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.
- § 1º No caso de serviços, a divisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.
- § 2º Na situação prevista no § 1º, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.
- Art. 8º O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nasLeis nº 8.666, de 1993, enº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo:
- I a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;
- II estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;
- III estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4ºdo art. 21 deste decreto, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;
- IV quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens:
- V condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;
- VI prazo de validade do registro de preço, observado o disposto nocaputdo art. 11 deste decreto;
- VII órgãos e entidades participantes do registro de preço;
- VIII modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

- IX penalidades por descumprimento das condições;
- X minuta da ata de registro de preços como anexo.
- § 1º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.
- § 2º Quando o edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.
- § 3º A estimativa a que se refere o inciso III docaput deste artigonão será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.
- Art. 9º Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma docaput deste artigonão prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

CAPÍTULO V

DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

- Art. 10. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:
- I será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;
- II o preço registrado com indicação dos fornecedores será publicado pelo meio oficial adequado e ficará disponível para consulta durante a vigência da ata de registro de preços; e
- III a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.
- § 1ºO registro a que se refere ocaputdeste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 19 e 20.
- § 2º Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:
- I os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
- II os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.
- § 3º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do § 2º, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
- Art. 11. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme oinciso III do § 3ºdo art. 15 da Lei nº8.666, de 1993.
- § 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o§ 1ºdo art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.
- § 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto noart. 57 da Lei nº8.666, de 1993.
- § 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto noart. 65 da Lei nº8.666, de 1993.
- § 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CAPÍTULO VI

DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 12. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no art. 10, serão convocados para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório.

Parágrafo único. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 13. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital do certame, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 14. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme oart. 62 da Lei nº8.666, de 1993.

Art. 15. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CAPÍTULO VII

DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- Art. 16. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas naalínea "d" do inciso II docaputdo art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.
- Art. 17. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- § 1ºOs fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- § 2ºA ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- Art. 18. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- I liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso o fornecedor comunique ao órgão gerenciador, antes do pedido de fornecimento, a inviabilidade de cumprir seu compromisso, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- II convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 19. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV sofrer sanção prevista nosincisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou noart. 7ºda Lei nº10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV docaputdeste artigo será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 20. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO VIII

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 21. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que

não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

- § 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- § 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- § 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- § 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- § 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- § 6º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- § 7º É facultada aos órgãos ou entidades do Município de a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal. Jequiá da Praia

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. A Administração poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizar procedimentos de controle e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes.

Art. 23. As atas de registro de preços vigentes, decorrentes de certames realizados sob a vigência de instrumentos normativos anteriores a este Decreto, poderão ser utilizadas pelos órgãos gerenciadores e participantes, até o término de sua vigência.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Jequiá da Praia/AL, 08 de Janeiro de 2021.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBA LINS Prefeito

Publicado por:

Jose Fabiano da Silva Santos **Código Identificador:** A45A49AC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

No dia 18 de janeiro de 2021, na página 6 do Diário Oficial dos Municípios Alagoano, no extrato do contrato PMJP 01/2021 - PP 16/2020.

ONDE-SE-LÊ: MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA/AL, com Sede Administrativa na Praça José Pacheco, s/n – Centro – cidade de Jequiá da Praia, inscrito no C.N.P.J.(M.F.) sob o n°. 02.917.132/0001-08, neste ato representada pela Prefeita, a Sr. Carlos Felipe Castro Jatobá Lins, inscrita no CPF: 066.728.704-31 e RG: 2003001060826, residente e domiciliada na Rua Santa Cruz, S/N no centro de Jequiá da Praia - AL, doravante denominado CONTRATANTE,

<u>LEIA-SE</u>: MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA/AL, com Sede Administrativa na Praça José Pacheco, s/n – Centro – cidade de Jequiá da Praia, inscrito no C.N.P.J.(M.F.) sob o nº. 02.917.132/0001-08,

neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Carlos Felipe Castro Jatobá Lins, inscrito no CPF: 066.728.704-31 e RG: 2003001060826, residente e domiciliada na Rua Santa Cruz, S/N no centro de Jequiá da Praia - AL, doravante denominado CONTRATANTE,

Publicado por:

Jose Fabiano da Silva Santos **Código Identificador:**59EBC9DC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO LICENÇAS

A Secretaria Municipal de Infraestrutura, sediada na Praça José Pacheco, S/N - centro - CEP: 57.255-000, inscrita no CNPJ sob o n° 02.917.132/0001-08, torna público que requereu à Secretária Municipal de Meio ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH a regularização da licença de instalação para as Obras de Urbanização da Orla na Rua São Pedro.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura, sediada na Praça José Pacheco, S/N - centro - CEP: 57.255-000, inscrita no CNPJ sob o n° 02.917.132/0001-08, torna público que requereu à Secretária Municipal de Meio ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH a regularização da **licença de instalação** para as Obras de Urbanização da Orla na Rua Santo Antônio.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura, sediada na Praça José Pacheco, S/N - centro - CEP: 57.255-000, inscrita no CNPJ sob o n° 02.917.132/0001-08, torna público que requereu à Secretária Municipal de Meio ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH a regularização da **licença de instalação** para as Obras de Pavimentação da estrada vicinal de ligação da AL 101 com a BR 101, etapa IV.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura, sediada na Praça José Pacheco, S/N - centro - CEP: 57.255-000, inscrita no CNPJ sob o n° 02.917.132/0001-08, torna público que requereu à Secretária Municipal de Meio ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH a licença prévia e de instalação para as Obras de um Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), situada em Jequia da Praia - AL.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura, sediada na Praça José Pacheco, S/N - centro - CEP: 57.255-000, inscrita no CNPJ sob o n° 02.917.132/0001-08, torna público que requereu à Secretária Municipal de Meio ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH a licença prévia e de instalação para as Obras de um Centro de Referência de Assistência Social (CRES), situada em Jequia da Praia - AL.

Publicado por:

Jose Fabiano da Silva Santos **Código Identificador:**D6D28CA5

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 86/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Junqueiro – AL, disposto no Art. 69, inciso XI:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros para compor o Conselho Municipal de Saúde de Junqueiro – AL, com o mandato até 05 de maio de 2021, cuja composição passa a ser a seguinte:

Representante do Governo Municipal:

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Amanda Laysa Gomes da Silva Barbosa- CPF: nº 095.695.114-78

Suplente: Lucas Kazan Barbosa da Silva- CPF: nº 091.678.714-10

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Suelayne Alice Alves de Oliveira- CPF: nº 116.623.414-23 Suplente: Izadora Santos da Silva- CPF: nº 095.736.434-21

Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Leni Soares de Almeida Góes Monteiro- CPF: 021.807.524-31

Suplente: Fernanda Lúcia Barros de Araújo- CPF: 515.066.104-04

Trabalhadores da Saúde

Nível Superior

Titular: Marília Vieira Cavalcante- CPF: nº 068.870.334-88 Suplente: Ismaila da Silva Pereira- CPF: nº 031.257.644-75

Nível Médio

Titular: Poliana da Silva Rocha- CPF: nº 051.763.614-00 Suplente: Maria Lúcia dos Santos Silva- CPF: nº 035.464.944-23

Titular: Cleane Silva Santana- CPF: nº 053.084.814-74 Suplente: Tlhales da Silva Freitas: CPF: nº 100.525.494-02

Representantes da Sociedade Organizada Paróquia Nossa Senhora Divina Pastora

Titular: Carlos Barbosa dos Santos- CPF: nº 096.382.774-08 Suplente: Isabel Cristina da Silva Ferro- CPF: nº 094.490.484-01

Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Junqueiro

Titular: Josélio dos Santos Lima- CPF: nº 047.000.184-45 Suplente: Maria Ana Cléia da Silva Lira Duarte- CPF: nº 079.123.774-50

Associação dos Moradores e Produtores de Mandioca do Retiro

Titular: Albertina Lúcia dos Santos- CPF: nº 012.980.274-38 Suplente: Lailton Gomes dos Santos- CPF: nº 140.365.144-23

Associação do Povoado Retiro Velho

Titular: Amanda da Silva Santos- CPF: nº 071.617.894-00 Suplente: Ricardo da Silva Aguiar- CPF: nº 042.701.554-50

Associação do Povoado Pau Bento

Titular: Jéssica da Silva Santos- CPF: nº 016.272.624-40 Suplente: Francisco Ferreira- CPF: nº 330.325.214-91

Igreja Batista de Junqueiro

Titular: Alice Alves Souza-

Suplente: Lourival Xavier da Silva Neto

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário. Esta portaria entrará em vigor em 27 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Junqueiro. Estado de Alagoas.

Junqueiro, 27 de Janeiro de 2021

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Wescley de Oliveira Silva Código Identificador:0793B158

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO DE COTAÇÃO

Solicitamos cotação de preços para compor o processo administrativo de n° 01180025/2021, cujo objeto trata-se da AQUISIÇÃO DE ÓCULOS DE PROTEÇÃO, destinados a Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: sc.canoa@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários preenchidos será até 02 de Fevereiro de 2021.

TÚLIO VICTOR DE ALMEIDA AGUIAR

Diretor do Departamento de Compras

Publicado por:

Tulio Victor de Almeida Aguiar **Código Identificador:**6CD817AC

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA - AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.207.403/0001-95, e FASITEC DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº. 00.483.195/0001-78,

SIGNATÁRIOS: James Marlan Ferreira Barbosa, Prefeito e Marco Aurélio Pavan, sócio administrador;

OBJETO: Termo de Cooperação Técnica, não onerosa, objetivando a operacionalização da gestão e controle das consignações em folha de pagamento. FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93.

VALOR: SEM ÔNUS financeiro.

VIGÊNCIA: O presente termo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Limoeiro De Anadia, 28 de janeiro de 2021.

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA

Prefeito

Publicado por:

Taise da Silva Santos

Código Identificador: E8D39398

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de saúde, através do Setor de Compras/Contratos, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº. 1210038/2020 – SMS – Secretaria Municipal de Saúde

Prazo para envio das propostas: 5 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Objeto: ELIQUIS 5MG

Maiores informações no endereço: Rua Marechal Deodoro, s/n—Centro — Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 9644-7023 ou pelo e-mail: compras.marechal.saude@gmail.com

ALANA GABRIELLE DOS SANTOS AGUIAR SOUTO

Setor de Compras/Contratos

Publicado por:

Alana Gabrielle dos Santos Aguiar Souto Código Identificador:C55C0C66

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO AL

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO OU CONGÊNERE ESPECIALIZADO EM ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA E MICROBIOLÓGICA DE AGUA EM 02(DOIS) PONTOS DE COLETA NO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO, CONFORME LEGISLAÇÃO /Objetivo de ensaio: Portaria Cons. Nº. 5 de 28/09/2017 – Ministério da Saúde.

PROCESSO: 0125004/2021

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTAS: 48 HORAS
EMAIL PARA SOLICITAÇÃO DE FORMULÁRIOS DE

PROPOSTAS: comprasminador@gmail.com

NIELSON CORREIA BARROS

Secretário Municipal de Agricultura

Minador do negrão, 27 de janeiro de 2021

Publicado por:

Vanessa Maria Pinto da Silva Barros Código Identificador:5E17B94A

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

CÂMARA MUNICIPAL EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2021. LICITAÇÃO: Contratação Direta: CONTRATANTE: Câmara Municipal de Olho d'água das Flores CNPJ: 03.022.751/0001-05. CONTRATADO: Paulo Fernandes da Silva, CPF: 087.378.354-91. OBJETO DO CONTRATO: Prestação dos serviços de locação de um imóvel situado na Avenida Rui Barbosa 577, centro- Olho d'Água das Flores — AL, destinado ao funcionamento da Sede Administrativa da Câmara Municipal. OBJETO DO ADITIVO: O Presente termo aditivo tem como objeto a permanência ao valor do contrato firmado entre as partes, previsto em sua Clausula Segunda do valor termo aditivo: o valor deste termo aditivo é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalterados e são pelo presente Termo Aditivo. Com vigência de 08/01/2021 a 30/06/2021. Data de assinatura: 08/01/2021.

Olho d'água das Flores - AL, 08 de janeiro de 2021

EVANDRO ALVES MACHADO

Presidenta da Câmara Municipal

Publicado por:

Daniele Nobre de Melo **Código Identificador:**DF4CB659

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS DECRETO Nº 08 DE 28 DE JANEIRO DE 2021

DECRETO Nº 08 DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe acerca da antecipação da feira livre desta cidade, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Olivença/AL, no uso de suas atribuições Legais as quais lhe confere o artigo 49 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as festividades alusivas aos 62 anos de Emancipação Política do Município de Olivença, Estado de Alagoas em 02 de fevereiro do corrente ano;

CONSIDERANDO que o aludido feriado Municipal coincide com o dia da realização da feira pública desta cidade;

DECRETA:

ART. 1º. Fica antecipada a feira livre do dia 02 de fevereiro de 2021 para o dia 01 de fevereiro de 2021, em razão das comemorações alusivas à Emancipação Política de nosso Município.

ART. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Olivença/Al, 28 de janeiro de 2021.

JOSIMAR DIONÍSIO

Prefeito

Publicado por: Douglas Silva Sobrinho

Código Identificador: B28746C8

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2021 PARA POSSE DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS Nº 01/2019 DO MUNICÍPIO DE PALESTINA

O Exmo. Sr. JOSÉ DJALMA GONÇALVES DA SILVA, Prefeito do Município de Palestina/AL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, tendo em vista a necessidade de convocação dos candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2019 e considerando a homologação do resultado do referido Concurso Público para provimento de vagas do quadro de efetivos, CONVOCA os candidatos aprovados e nomeados, relacionados no ANEXO I deste Edital, com vistas a posse para os cargos efetivos, observadas as seguintes condições:

1. DA DATA E HORA

- **1.1** Os candidatos relacionados no **ANEXO I** deste Edital que encontram-se **APROVADOS e NOMEADOS**, deverão comparecer à Escola Municipal Pedro Félix, no dia 05 de fevereiro de 2021 às 10:00 horas para tomar POSSE em seus respectivos cargos.
- **1.2** A sede da Escola Municipal Pedro Félix, fica localizada na Rua Pedro Félix, Centro, Palestina, Centro CEP: 57410-000.

2. DO COMPARECIMENTO

- **2.1** O candidato nomeado deverá comparecer no dia, hora e local designado para a posse.
- **2.2** O candidato que não puder comparecer poderá ser representado por outra pessoa de sua confiança munido de procuração específica, devidamente assinada e com firma reconhecida em cartório.
- **2.3** Será automaticamente eliminado do concurso o candidato que, na data e horário designado para posse, não comparecer e não apresentar nenhum tipo de justificativa.

3. DA PUBLICAÇÃO

3.1 O presente Edital, com a relação completa dos convocados, estará publicado e divulgado no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado de Alagoas e no Diário Oficial do Município de Palestina/AL, bem como no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Palestina/AL.

Palestina/AL, 27 de janeiro de 2021

JOSÉ DJALMA GONÇALVES DA SILVA

Prefeito do Município de Palestina

ANEXO I EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2021

- 1. JOSÉ LESSA FERREIRA, inscrito no CPF nº 071.982.204-10 para o Cargo de Agente Comunitário de Saúde.
- **2. LEA SILVINO FERREIRA,** inscrita no CPF nº 099.630.364-22 para o Cargo de **Agente Comunitário de Saúde**.
- **3. CAMILLE RAYANE LESSA BEZERRA,** inscrita no CPF nº 105.554.254-01 para o Cargo de **Biomédico**
- **4. MARCOS ANTÔNIO FREITAS NOBRE,** inscrito no CPF nº 104.635.834-00 para o Cargo de **Coveiro**
- **5. RITA DE CASSIA DA SILVA FIGUEIREDO,** inscrito no CPF nº 740.379.604-78 para o Cargo de **Psicólogo**
- **6. WEDSLA RODRIGUES DA SILVA ABREU**, inscrita no CPF nº 108.248.844-50 para o Cargo de **Técnico de Enfermagem**

- **7. LUCELIA DOS SANTOS SILVA**, inscrita no CPF nº 127.894.194-00 para o Cargo de **Técnico de Enfermagem**
- **8. ALESSANDRA SILVA DOS SANTOS,** inscrita no CPF nº 121.479.514-55 para o Cargo de **Técnico em Saúde Bucal**
- **9. DANIEL SANTANA DA SILVA,** inscrito no CPF n° 703.710.214-80 para o Cargo de **Técnico em Saúde Bucal**
- **10. HUDSON RICARDO MORAES,** inscrito no CPF nº 077.644.824-20 para o Cargo de **Clínico Geral**
- **11. PRISCILA ARYELLE DA SILVA MAIA,** inscrita no CPF nº 114.946.414-37 para o Cargo de **Fisioterapeuta**
- **12. SINDIA MICILLENE ROCHA TORRES,** inscrita no CPF n° 077.324.604-56 para o Cargo de **Fonoaudiólogo**
- **13. NEYLA ROSA NOGUEIRA SILVA,** inscrita no CPF nº 052.834.144-85 para o Cargo de **Odontólogo**
- **14. BRUNO LUIS CORREIA LEÃO,** inscrito no CPF nº 052.896.354-67 para o Cargo de **Médico Ortopedista**
- 15. PRISCILA DA ROCHA BARBOZA, inscrita no CPF nº
- 107.825.814-71 para o Cargo de **Técnico em Enfermagem 16. SILAIDE MARIA DOS SANTOS,** inscrita no CPF nº
- 036.146.214-05 para o Cargo de **Técnico em Farmácia**17. ANA CRISTINA LACERDA DA SILVA, inscrita no CPF nº
- 101.195.054-52 para o Cargo de **Técnico em Farmácia**
- **18. DAVI DOS SANTOS ALVES,** inscrito (a) no CPF nº 077.451.524-45 para o Cargo de **Vigilante**
- **19. LUIZ CARLOS DOS SANTOS**, inscrito (a) no CPF nº 040.963.324-02 para o Cargo de **Vigilante**
- **20. IRYS GOMES FERREIRA,** inscrito (a) no CPF nº 116.055.674-18 para o Cargo de **Agente de Endemias**
- **21. EVERTON DE SOUZA BARROSO,** inscrito (a) no CPF nº 101.712.134-67 para o Cargo de **Assistente Administrativo**
- **22. JACIEL SILVA BARRETO,** inscrito (a) no CPF n° 117.418.014-51 para o Cargo de **Assistente Administrativo**
- **23. ISABEL DA SILVA LIMA,** inscrito (a) no CPF n° 117.720.754-00 para o Cargo de **Assistente Administrativo**
- **24. PETRONIO AZEVEDO DE MELO,** inscrito (a) no CPF nº 034.566.784-01 para o Cargo de **Assistente Administrativo**
- **25. MARIA LUCIANA DOS ANJOS,** inscrito (a) no CPF nº 130.207.724-43 para o Cargo de **Auxiliar de Sala**
- **26.** JUCIARA ALVES DE ARAUJO, inscrito (a) no CPF nº 074.559.275-92 para o Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais
- **27. JULIANO NUNES BARBOSA DA SILVA,** inscrito (a) no CPF nº 120.697.414-19 para o Cargo de **Engenheiro Civil**
- **28.** LUCIANO SILVA MONTEIRO, inscrito (a) no CPF nº 077.095.334-42 para o Cargo de **Fiscal de Feira Livre**
- **29. FABIANO LUIZ MEDEIROS DOS SANTOS,** inscrito (a) no CPF nº 105.122.114-50 para o Cargo de **Motorista CAT AB**
- **30. JOSÉ EVERTON TENÓRIO GAMA,** inscrito (a) no CPF nº 986.173.704-91 para o Cargo de **Motorista CAT AB**
- **31. EMERSON KARLLY DO NASCIMENTO CARVALHO**, inscrito (a) no CPF nº 095.067.954-28 para o Cargo de **Motorista CAT D**
- **32. DANILO DOS ANJOS NASCIMENTO,** inscrito (a) no CPF nº 095.980.004-27 para o Cargo de **Motorista CAT D**
- **33. ORLANDO CARDOSO FILHO,** inscrito (a) no CPF nº 714.057.475-87 para o Cargo de **Motorista CAT D**
- **34. JORGE ALVES DA SILVA**, inscrito (a) no CPF nº 125.522.194-11 para o Cargo de **Pintor**
- **35. KÊNYO THALES NASCIMENTO CANUTO,** inscrito (a) no CPF nº 084.688.894-74 para o Cargo de **Procurador**
- **36.** ADRIANE CORREIA ANDRADE, inscrito (a) no CPF nº 026.938.634-30 para o Cargo de **Professor de Educação Infantil**
- **37. MARIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA LIMA**, inscrito (a) no CPF nº 662.439.474-91 para o Cargo de **Professor de Educação Infantil**
- **38. DAIANE CARVALHO DOS SANTOS**, inscrito (a) no CPF nº 096.000.744-02 para o Cargo de **Professor de Educação Infantil**
- **39. JESSICA ABREU SILVA,** inscrito (a) no CPF nº 106.052.764-20 para o Cargo de **Professor de Educação Infantil**
- **40.** MARIA EUGÊNIA LIMA MENEZES, inscrito (a) no CPF nº 016.043.484-02 para o Cargo de **Professor de Educação Infantil**
- **41. FABRÍCIO DA SILVA ANDRADE**, inscrito (a) no CPF nº 052.166.474-81 para o Cargo de **Professor de Português**
- **42. EDIVANIA VIEIRA DA SILVA,** inscrito (a) no CPF n° 045.398.624-21 para o Cargo de **Professor de 1° AO 5°**

- **43. JOZELMA ABREU DOS SANTOS**, inscrito (a) no CPF nº 091.156.084-09 para o Cargo de **Psicopedagogo**
- **44. LÍVIO KELVER MARTINS DA SILVA**, inscrito (a) no CPF nº 096.037.124-93 para o Cargo de **Técnico Agrícola**
- **45. ELIVELTON MOURA DOS SANTOS,** inscrito (a) no CPF nº 047.269.964-44 para o Cargo de **Técnico em Tecnologia da Informação**
- **46. IRLÉY ALESSANDRO DA SILVA PEREIRA,** inscrito (a) no CPF nº 130.287.034-32 para o Cargo de **Vigilante**

Palestina/AL, 27 de janeiro de 2021

JOSÉ DJALMA GONÇALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Albert Leite e Silva

Código Identificador:483494AD

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA GP Nº 122/2021, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Saúde (CMS) e dá outras providências.

JORGE SILVA DANTAS, Prefeito do Município de Pão de Açúcar, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, e

CONSIDERANDO o início da nova gestão 2021/2024, que precisa indicar seus representantes dos órgãos governamentais;

CONSIDERANDO a indicação de novos representantes do segmento usuários.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS**, para o quadriênio 2020/2023, com a seguinte composição:

1- REPRESENTAÇÃO DE ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

1.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Edson Rodrigues Pereira – Titular Wemerson Pereira Bezerra – Suplente

1.2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Geovanio Fonseca Santos – Titular Silvânia Oliveira da Silva - Suplente

1.3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, MULHER, IDOSO, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Maria Betânia Rodrigues Leite – Titular Rogéria Costa Tojal dos Anjos - Suplente

1.4- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Maria da Glória Miranda Santos – Titular José Rubens Santos Feitosa - Suplente

2- REPRESENTAÇÃO DOS TRABALHADORES DA SAÚDE

2.1 – NÍVEL ELEMENTAR

Tânia Maria do Couto — Titular Newton Oliveira do Nascimento — Suplente

2.2 – NÍVEL MÉDIO

Maria Cristina Pinto Lira – Titular (Vago) – Suplente

Maria Rita dos Santos — Titular Simone Carla da Silva Lima - Suplente

2.3 – NÍVEL SUPERIOR

Augusto Moura Júnior – Titular Jordana Rodrigues da Costa – Suplente

3- REPRESENTAÇÃO DOS USUÁRIOS

3.1 Instituto Paulina

Johann Magnus Almeida de Souza – Titular Francisco Andrade Júnior – Suplente

3.2 Associação Assistencial dos Hipertensos e Diabéticos e Idosos de Pão de Acúcar (AAHDIPA)

Diva dos Santos — Titular Maria Rosilene Correia Silva - Suplente

3.3 Associação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Povoado Meirus

Jerônimo de Medeiros – Titular Jucyeli dos Santos Medeiros Ferreira - Suplente

3.4 Associação de Desenvolvimento Comunitário do Campo Novo

Ivan dos Santos Ribeiro – Titular Lucivania Melo Fontes - Suplente

3.5 Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Pão de Acúcar – AL

Jailson da Silva Ferreira — Titular Anisia Maria Oliveira da Silva - Suplente

3.6 Associação de Desenvolvimento Comunitário do Povoado de Meirus

Carlos Vieira de Santana – Titular Genicleide Nascimento Matias - Suplente

3.7 Associação de Ministros e Líderes de Igreja Evangélica de Pão de Açúcar

Silas Pereira de Souza – Titular José Eronildo Vieira Gomes - Suplente

3.8 Associação de Desenvolvimento Comunitário do Sítio Garrincha

Ivanize Souza Dias Oliveira – Titular Maria Rosângela Souza Dias - Suplente

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Portarias n^o 030/2020 e 099/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Pão de Açúcar/AL, 28 de Janeiro de 2021.

JORGE SILVA DANTAS

Prefeito

Publicado por:

Ramon Santos Carvalho **Código Identificador:**11BCC4D6

GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 0104002/2021

Em cumprimento ao Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para contratação de serviços de consultoria e assessoria técnica para desenvolver atividades com vistas à orientação dos servidores nas áreas técnico-contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, através do escritório A J B M ASSESSORIA, CONSULTORIA E CONTABILIDADE EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA – CNPJ nº 13.352.179/0001-

98, no valor global de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com fulcro na inteligência do art. 25, inc. II, c/c art. 13, Inciso III do mesmo diploma legal.

JORGE SILVA DANTAS

Prefeito

Publicado por:

Hugo Rafael da Silva Feitoza Código Identificador:CF5744DF

GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 0105002/2021

Em cumprimento ao Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em licitações e contratos administrativos, através do escritório MEDEIROS BUARQUE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ nº 35.517.908/0001-51, no valor global de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), com fulcro na inteligência do art. 25, inc. II, c/c art. 13, Inciso III do mesmo diploma legal.

JORGE SILVA DANTAS

Prefeito

Publicado por:

Hugo Rafael da Silva Feitoza **Código Identificador:** A670279F

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 0104002/2021 — Processo Administrativo nº 0104002/2021 — Inexigibilidade de Licitação — Fundamentação Legal: Art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei Federal nº 8.666/93 — Contratada: A J B M ASSESSORIA, CONSULTORIA E CONTABILIDADE EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA (CNPJ nº 13.352.179/0001-98) — Objeto: Contratação de serviços de consultoria e assessoria técnica para desenvolver atividades com vistas à orientação dos servidores nas áreas técnico-contábil, financeira, orçamentária e patrimonial — Valor global: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) — Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:

Hugo Rafael da Silva Feitoza Código Identificador:9AFF7E7D

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 0105002/2021 — Processo Administrativo nº 0105002/2021 — Inexigibilidade de Licitação — Fundamentação Legal: Art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei Federal nº 8.666/93 — Contratada: MEDEIROS BUARQUE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ nº 35.517.908/0001-51) — Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em licitações e contratos administrativos — Valor global: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) — Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:

Hugo Rafael da Silva Feitoza **Código Identificador:**EA3E501C

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2021

PROCESSO: 1013-0026/2020 PE - 07/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.158/0001-28.

FORNECEDORA REGISTRADA: **LPK LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.535.560/0001-40, Vencedora do Item: 04, no valor global de R\$: 1.049,25

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA PNI.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial.ORGÃO GERENCIADOR: Renato Rezende Rocha Filho e Sra. Vitoria Parcianello Kilpp. FORNECEDORA REGISTRADA

Publicado por:

Sérgio Lira de Oliveira **Código Identificador:**8CF43AEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2021

PROCESSO: 1013-0026/2020 PE - 07/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.158/0001-28.

FORNECEDORA REGISTRADA: **FORMIS INSTRUMENTOS DE MEDICAÇÃO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 30.197.931/0001-92, Vencedora do Item: 07, no valor global de R\$: 2.398,00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA PNI

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial.

ORGÃO GERENCIADOR: Renato Rezende Rocha Filho e Sr. Guilherme Silva Barros. FORNECEDORA REGISTRADA

Publicado por:

Sérgio Lira de Oliveira **Código Identificador:**27CFEEE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

Prezado Sr.(a), SAVIO LUIZ LOPES DE MORAES TORRES/ AGENTE DE TRÂNSITO - 40H/RG: 34329820-SDS/AL.

O Município de Pilar, Estado de Alagoas, através de sua Comissão coordenadora do Concurso Público, criada e designada pela Portaria nº 55/2018, vem de acordo com o que estabelece o art. 37, II da Constituição Federal e o Edital nº 01/2019, datado de 06 de agosto de 2019, CONVOCAR V. Sª. Para comparecer no setor de Pessoal da Prefeitura Municipal, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias corridos.

Pilar/Al, 29 de janeiro de 2021.

NEWTON RODRIGO ROCHA SARMENTO

Secretário de Administração Portaria Nº. 001/2021

Publicado por:

Osvaldo Lourenço da Silva Junior **Código Identificador:**E190DD12

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

Prezado Sr.(a), ROMMEO QUITERIO CARNAUBA/ AGENTE DE TRÂNSITO - 40H/RG: 1956169-SSPA/AL.

O Município de Pilar, Estado de Alagoas, através de sua Comissão coordenadora do Concurso Público, criada e designada pela Portaria nº 55/2018, vem de acordo com o que estabelece o art. 37, II da Constituição Federal e o Edital nº 01/2019, datado de 06 de agosto de 2019, CONVOCAR V. Sª. Para comparecer no setor de Pessoal da

Prefeitura Municipal, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias corridos.

Pilar/Al, 29 de janeiro de 2021.

NEWTON RODRIGO ROCHA SARMENTO

Secretário de Administração Portaria nº. 001/2021

Publicado por:

Osvaldo Lourenço da Silva Junior **Código Identificador:**64755F24

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

Prezado Sr.(a), ALOISIO BATISTA DE CARVALHO NETO/AGENTE DE TRÂNSITO - 40H/RG: 3307965-0-SEDS/AL.

O Município de Pilar, Estado de Alagoas, através de sua Comissão coordenadora do Concurso Público, criada e designada pela Portaria nº 55/2018, vem de acordo com o que estabelece o art. 37, II da Constituição Federal e o Edital nº 01/2019, datado de 06 de agosto de 2019, CONVOCAR V. Sª. Para comparecer no setor de Pessoal da Prefeitura Municipal, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias corridos.

Pilar/Al, 29 de janeiro de 2021.

NEWTON RODRIGO ROCHA SARMENTO

Secretário de Administração Portaria nº. 001/2021

Publicado por:

Osvaldo Lourenço da Silva Junior **Código Identificador:**E22648BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

Prezado Sr.(a), FERNANDO FERREIRA DA SILVA/ AGENTE DE TRÂNSITO - 40H/RG: 31958532-SCJD/AL.

O Município de Pilar, Estado de Alagoas, através de sua Comissão coordenadora do Concurso Público, criada e designada pela Portaria nº 55/2018, vem de acordo com o que estabelece o art. 37, II da Constituição Federal e o Edital nº 01/2019, datado de 06 de agosto de 2019, CONVOCAR V. Sª. Para comparecer no setor de Pessoal da Prefeitura Municipal, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias corridos.

Pilar/Al, 29 de janeiro de 2021.

NEWTON RODRIGO ROCHA SARMENTO

Secretário de Administração Portaria nº. 001/2021

Publicado por:

Osvaldo Lourenço da Silva Junior **Código Identificador:**95EECA64

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

Prezado Sr.(a), EDUARDO ARAUJO DA SILVA/ AGENTE DE TRÂNSITO - 40H/RG: 1722220-SSP/AL.

O Município de Pilar, Estado de Alagoas, através de sua Comissão coordenadora do Concurso Público, criada e designada pela Portaria nº 55/2018, vem de acordo com o que estabelece o art. 37, II da Constituição Federal e o Edital nº 01/2019, datado de 06 de agosto de

2019, CONVOCAR V. Sª. Para comparecer no setor de Pessoal da Prefeitura Municipal, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias corridos.

Pilar/Al, 29 de janeiro de 2021.

NEWTON RODRIGO ROCHA SARMENTO

Secretário de Administração Portaria Nº. 001/2021

Publicado por:

Osvaldo Lourenço da Silva Junior **Código Identificador:**506F8427

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

Prezado Sr.(a), JEAN PIERRE TORRES DE SOUZA/ TÉC. DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADOR/INFORMÁTICA - 40H/ RG: 1715707-SSP/AL.

O Município de Pilar, Estado de Alagoas, através de sua Comissão coordenadora do Concurso Público, criada e designada pela Portaria nº 55/2018, vem de acordo com o que estabelece o art. 37, II da Constituição Federal e o Edital nº 01/2019, datado de 06 de agosto de 2019, CONVOCAR V. Sª. Para comparecer no setor de Pessoal da Prefeitura Municipal, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias corridos.

Pilar/Al, 29 de janeiro de 2021.

NEWTON RODRIGO ROCHA SARMENTO

Secretário de Administração Portaria Nº. 001/2021

Publicado por:

Osvaldo Lourenço da Silva Junior **Código Identificador:**3E0EC534

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 036/2021 - GP

O Prefeito do Município de Piranhas/AL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 10 – Nomear o Sr. **JORGE LUIZ DO NASCIMENTO** CPF. 802.915.034-20, para o cargo em comissão de **COORDENADOR DE VIGILÂCIA SANITÁRIA**, deste município, nos termos da lei, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 20 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos de imediato.

Piranhas/AL, 07 de Janeiro de 2021.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito

Publicado por:

Victor Henrique Pereira de Morais **Código Identificador:**036BF8AF

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 037/2021 - GP

O Prefeito do Município de Piranhas/AL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 10 – Nomear o Sr. **JOSÉ DEOCLÉCIO LIMA COSTA**, CPF: 099.682.334-47, para o cargo em comissão de **SECRETÁRIO**

ADJUNTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, deste município, nos termos da lei, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 20 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos de imediato.

Piranhas/AL, 07 de Janeiro de 2021.

TIAGO TORRES FREITAS

Prefeito

Publicado por:

Victor Henrique Pereira de Morais Código Identificador: A8F0DEF0

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 038/2021 - GP

O Prefeito do Município de Piranhas/AL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 10 – Nomear o Sra. DULCE TERESA SOUZA MELO DE CARVALHO, CPF: 941.153.545-34, para o cargo em comissão de SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, deste município, nos termos da lei, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 20 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos de imediato.

Piranhas/AL, 07 de Janeiro de 2021.

TIAGO TORRES FREITAS

Prefeito

Publicado por:

Victor Henrique Pereira de Morais **Código Identificador:**5206BC6C

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 039/2021 - GP

O Prefeito do Município de Piranhas/AL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 10 – Nomear o Sr. **ROBSON CAMPOS RODRIGUES,** CPF: 088.822.954-27, para o cargo em comissão de **GESTOR MUNICIPAL DE CONVÊNIOS**, deste município, nos termos da lei, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 20 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos de imediato.

Piranhas/AL, 07 de Janeiro de 2021.

TIAGO TORRES FREITAS

Prefeito

Publicado por:

Victor Henrique Pereira de Morais **Código Identificador:**CFA346C0

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº. 06/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS/AL, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Art. 1° NOMEAR o Sr. MARCO DO NASCIMENTO MACHADO, portador do CPF n° 445.201.664-20, para exercer o cargo comissionado de PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – IMP.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete do Prefeito de Porto de Pedras, 04 de janeiro de 2021.

CARLOS HENRIQUE VILELA DE VASCONCELOS

Prefeito Municipal de Porto de Pedras/AL

Publicado por:

João Ricardo Barbosa Julião **Código Identificador:**6FEC026F

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº. 07/2021

Carlos Henrique Vilela de Vasconcelos, Prefeito Municipal de Porto de Pedras, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar, os Sr.s MARCO DO NASCIMENTO MACHADO, CPF: 445.201.664-20, exercendo o cargo de Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social – IMP para, em conjunto com o Sr. JORDDY JOSÉ CAVALCANTE DE MELO, CPF 106.780.324-67, emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobrança, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonários de cheques, autorizar débito em conta relativo a operação, retirar cheques devolvidos, endossar cheque, efetuar transferências / pagamentos por meios eletrônicos, sustar / contra ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgate / aplicações financeiras, cadastrar, alterar, e desbloquear senhas, efetuar saques - conta corrente, efetuar pagamentos por meio eletrônicos, efetuar transferências por meio eletrônico, consultar contas / aplicações de programas de repasse de recursos, liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro, e encerrar contas de depósito.

Art. 2º A(s) conta(s) bancária(s) a que esta portaria se refere(m) é/são: Banco do Brasil Ag. 0969-5 Contas Correntes: 12402-8 e 22280-1 BANCO BRADESCO S.A. Ag 6190 Conta Corrente: 2769-3

Art. 3º Os responsáveis pela movimentação devem obrigatoriamente assinar em conjunto, sendo eles o Sr. MARCO DO NASCIMENTO MACHADO, CPF: 445.201.664-20, exercendo o cargo de Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social – IMP e o Sr. JORDDY JOSÉ CAVALCANTE DE MELO, CPF 106.780.324-67, exercendo o cargo de Diretor Administrativo Financeiro.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Emitido e publicado no mural de avisos da Prefeitura em 04/01/2021.

CARLOS HENRIQUE VILELA DE VASCONCELOS

Prefeito Municipal de Porto de Pedras/AL

Publicado por:

João Ricardo Barbosa Julião **Código Identificador:**35141212

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº. 001/2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - IMP, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo art. Art.52, II, da Lei 598/2007 deste Município. RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Sr. JORDDY JOSÉ CAVALCANTE DE MELO, portador do CPF: 106.780.324-67, para exercer o cargo de comissão de DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINACEIRO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – IMP, conforme estabelecido na legislação municipal e Lei Orgânica do Município.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Instituto Municipal de Previdência – IMP. Porto de Pedras, 04 de janeiro de 2021.

MARCO DO NASCIMENTO MACHADO

Presidente do Instituto Municipal de Previdência - IMP

Publicado por:

João Ricardo Barbosa Julião **Código Identificador:**09570904

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

SETOR DE LICITAÇÕES ERRATA DO CONTRATO Nº PP.01.04.0001,2020

PROCESSO: 12090002/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Porto Real do

Colégio/AL.

CONTRATADA: AUTO POSTO IRMÃOS LTDA.

Onde se lê:

CONTRATO Nº PP.01.04.0001.2020

Leia-se:

CONTRATO N° PP.01.04.0001.2021

Matéria veiculada na edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, 15 de Janeiro de 2021 ANO VIII | Nº 1457, página 22 e 23.

Porto Real do Colégio, 28 de janeiro de 2021.

NADJA RAMOS DOS SANTOS

Presidente da CPL

Publicado por:

Nadja Ramos dos Santos Código Identificador:F04B9787

SETOR DE LICITAÇÕES ERRATA DO CONTRATO Nº PP.01.04.0005.2020

PROCESSO: 12090002/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE

PORTO REAL DO COLEGIO /AL.

CONTRATADA: AUTO POSTO IRMÃOS LTDA.

Onde se lê:

CONTRATO Nº PP.01.04.0005.2020

Leia-se:

CONTRATO Nº PP.01.04.0005.2021

Matéria veiculada na edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, 15 de Janeiro de 2021 ANO VIII | Nº 1457, página 22 e 23.

Porto Real do Colégio, 28 de janeiro de 2021.

NADJA RAMOS DOS SANTOS

Presidente da CPL

Publicado por:

Nadja Ramos dos Santos Código Identificador:5FE05B9F

SETOR DE LICITAÇÕES ERRATA DO CONTRATO Nº PP.01.04.0007.2020

PROCESSO: 12090002/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO

REAL DO COLÉGIO/AL.

CONTRATADA: AUTO POSTO IRMÃOS LTDA.

Onde se lê:

CONTRATO Nº PP.01.04.0007.2020

Leia-se:

CONTRATO Nº PP.01.04.0007.2021

Matéria veiculada na edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, 15 de Janeiro de 2021 ANO VIII | № 1457, página 22 e 23

Porto Real do Colégio, 28 de janeiro de 2021.

NADJA RAMOS DOS SANTOS

Presidente da CPL

Publicado por:

Nadja Ramos dos Santos

Código Identificador:30081C2E

SETOR DE LICITAÇÕES ERRATA DO CONTRATO Nº PP.01.04.0006,2020

PROCESSO: 12090002/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL. CONTRATADA: AUTO POSTO IRMÃOS LTDA.

Onde se lê:

CONTRATO Nº PP.01.04.0006.2020

Leia-se:

CONTRATO N° PP.01.04.0006.2021

Matéria veiculada na edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, 15 de Janeiro de 2021 ANO VIII | Nº 1457, página 22 e 23.

Porto Real do Colégio, 28 de janeiro de 2021.

NADJA RAMOS DOS SANTOS

Presidente da CPL

Publicado por:

Nadja Ramos dos Santos

Código Identificador:7234A88D

SETOR DE LICITAÇÕES ERRATA DO CONTRATO Nº PP.01.04.0002,2020

PROCESSO: 12090002/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

DO COLEGIO/AL.

CONTRATADA: AUTO POSTO PORTO REAL LTDA.

Onde se lê:

CONTRATO Nº PP.01.04.0002.2020

Leia-se:

CONTRATO Nº PP.01.04.0002.2021

Matéria veiculada na edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, 15 de Janeiro de 2021 ANO VIII | Nº 1457, página 22 e 23.

Porto Real do Colégio, 28 de janeiro de 2021.

NADJA RAMOS DOS SANTOS

Presidente da CPL

Publicado por:

Nadja Ramos dos Santos **Código Identificador:**27FF9B18

SETOR DE LICITAÇÕES ERRATA DO CONTRATO Nº PP.01.04.0004,2020

PROCESSO: 12090002/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO

REAL DO COLEGIO/AL.

CONTRATADA: AUTO POSTO PORTO REAL LTDA.

<u>Onde se lê:</u>

CONTRATO Nº PP.01.04.0004.2020

Leia-se:

CONTRATO N° PP.01.04.0004.2021

Matéria veiculada na edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, 15 de Janeiro de 2021 ANO VIII | Nº 1457, página 22 e 23.

Porto Real do Colégio, 28 de janeiro de 2021.

NADJA RAMOS DOS SANTOS

Presidente da CPL

Publicado por:

Nadja Ramos dos Santos Código Identificador:DAF522A5

SETOR DE LICITAÇÕES ERRATA DO CONTRATO Nº PP.01.04.0003.2020

PROCESSO: 12090002/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE

PORTO REAL DO COLEGIO/AL.

CONTRATADA: AUTO POSTO PORTO REAL LTDA.

Onde se lê:

CONTRATO Nº PP.01.04.0003.2020

Leia-se:

CONTRATO Nº PP.01.04.0003.2021

Matéria veiculada na edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, 15 de Janeiro de 2021 ANO VIII | Nº 1457, página 22 e 23.

Porto Real do Colégio, 28 de janeiro de 2021.

NADJA RAMOS DOS SANTOS

Presidente da CPL

Publicado por:

Nadja Ramos dos Santos

Código Identificador:DBAEBDCE

SETOR DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO torna público aos interessados a realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 01/2021, do tipo menor preço por item. Objeto: Aquisição de materiais de informática conforme convênio nº 865725/2018 para criação e implantação do Conselho Municipal dos Direitos para Pessoas com Deficiência — CMDPD de Porto Real do Colégio, Estado de alagoas. Data/Hora: 18 de fevereiro de 2021, as 15h00min. O edital do processo encontra-se a disposição dos interessados na sala da CPL, no horário de 08h00min as 12h00min. Sito: Rua São José, S/N, Centro, Porto Real do Colégio — AL. (82) 3553-1317 — licitacao.portoreal@gmail.com ou no endereço eletrônico: http://www.portorealdocolegio.al.gov.br.

Porto Real do Colégio, 29 de janeiro de 2021.

PRISCILA SOUZA MOURA

Pregoeira

Publicado por:

Nadja Ramos dos Santos Código Identificador:2293CC00

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA N° 0104-056/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL. CONTRATADA: Clécia Carine Reis Araújo, inscrita na OAB/AL nº 10.771. OBJETO: Prestação de serviço de planejamento e elaboração de fluxo processual na área de licitações e contratos. Valor: R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais). Celebração: 11/01/21. Validade: 40 (quarenta) dias, contados da data da assinatura do contrato. Fundamentação legal: Art. 24, II, Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993. A íntegra do Contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.

Rio Largo, 28 de janeiro de 2021.

JOSÉ AROLDO SOARES FERRO

Secretário M. de Administração e Recursos humanos

Publicado por:

Albert Ludovico de Almeida Lima **Código Identificador:** CBBE8D9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PRECO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 200/2020. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2020. OBJETO: PRODUTOS PARA ORGANIZAÇÃO DE MATERIAIS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. Fornecedores Registrados: SANTANA WERNECK COMERCIAL EIRELI CNPJ Nº 11.186.469/0001-1, com valor final de R\$ R\$ 21.790,50 (vinte e um mil setecentos e noventa reais e cinquenta centavos) Validade da ata: 12/01/2021 à 12/01/2022. A íntegra da ata de registro de preços poderá ser obtida na sede da Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL. Fundamentação Legal Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: e-mail: licitariolargo@gmail.com .

Rio Largo/AL, 28 de janeiro de 2021.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Albert Ludovico de Almeida Lima **Código Identificador:**E5E3DAC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N° 169/2020; 177/2020; 184/2020 e 185/2020. PREGÃO ELETRÔNICO N° 34/2020. OBJETO: Aquisição de mobiliários e equipamentos destinados à saúde bucal. Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL. Fornecedor Registrado: ROSANGELA SOARES SARDINHA CORNETTA, CNPJ sob o n° 02.605.669/0001-32, com valor final de R\$ 21.235,50 (vinte e um mil duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), vencedora dos itens 80 e 82. Celebração: 25/01/2021. Fornecedor Registrado: RAFAEL SOARES CORNETTA, CNPJ sob o n° 27.302.069/0001-26, com valor final de R\$ 117.470,00 (cento e dezessete mil quatrocentos e setenta reais), vencedora dos itens 71, 72 e 77. Celebração: 25/01/2021. Fornecedor Registrado: TECH MÓVEIS E

EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO E ESCOLA EIRELI,

CNPJ sob o n° 32.300.172/0001-77, com valor final de R\$ 315.205,00 (trezentos e quinze mil duzentos e cinco reais), vencedora dos itens: 27, 28, 31, 32, 33, 34, 35, 36 e 37. Celebração: 25/01/2021. Fornecedor Registrado: TARCAL COMERCIO DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS EIRELI-ME, CNPJ sob o nº 24.237.168/0001-83, com valor final de R\$ 56.040,00 (cinquenta e seis mil e quarenta reais), vencedora dos itens 43, 78 e 79. Celebração: 25/01/2021. Validade das atas: 12 meses, contados da publicação. A íntegra das atas de registro de preços poderá ser obtida na sede da Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL. Fundamentação Legal Lei 8.666/93 e posteriores. alterações Informações: suas licitariolargo@gmail.com.

Rio Largo/AL, 28 de Janeiro de 2021.

HINGRYD LIDIANNY DOS SANTOS VALOZ

Pregoeira.

Publicado por:

Hingry Lidianny dos Santos Valoz **Código Identificador:**02788027

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO DISTRATO CONTRATUAL

PROCESSO N° 0126.047/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e

Recursos Humanos

ASSUNTO: Solicitação de distrato consensual

AUTORIZAÇÃO DE DISTRATO CONSENSUAL

O Prefeito do Município de Rio Largo/AL, no uso de suas atribuições, com base no parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município, torna pública o DISTRATO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 056/2020, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0507.044/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, COM A EMPRESA GUERREIRO & TENÓRIO ADVOCACIA, CNPJ Nº 20.801.623/0001-70. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93, art. 79, II, §1°.

Publique-se.

Rio Largo/AL, 29 de janeiro de 2021.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Albert Ludovico de Almeida Lima **Código Identificador:**20DA9196

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA

GABINETE DA PREFEITA DECRETO Nº 53 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

"Dispõe sobre a correção das Taxas de Licença previstas no capítulo II do Código Tributário Municipal – Lei n.1.019/2017"

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA, deste Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto no art. 475, §2°, do Código Tributário Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizadas as Taxas de Licença no percentual de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento), mediante a aplicação do

coeficiente de atualização monetária calculada pelo IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema/AL, 04 de janeiro de 2021.

CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA Prefeita

O presente Decreto foi registrado na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio, no mural do prédio da sede da Prefeitura e publicado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas (Lei Municipal n.º 1040/2019), em 04 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO DE PÁDUA NUNES BATISTA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio.

Publicado por:

Vanessa Silva de Oliveira **Código Identificador:**9CA88242

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando as informações constantes nos despachos, documentos e parecer contidos nos autos do processo em epígrafe, RATIFICO a dispensa de licitação reconhecida pela Procuradoria desta Prefeitura para contratar a empresa J J MARINHO DE BARROS, inscrita no CNPJ sob o nº 12.711.750/0001-50, para conserto de equipamentos odontológicos pertencentes a este município de Santana do Mundaú/AL. Essa ratificação se fundamenta no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993. O valor global da contratação é de R\$ 4.475,00 (quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).

Santana do Mundaú, 28 de janeiro de 2021.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES

Prefeito

Publicado por:

Thiago de Farias Cunha Seixas **Código Identificador:**97E8D4A5

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SEXTO TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2018 - ADITIVO DE TEMPO

SEXTO TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 02/2018 - ADITIVO DE TEMPO.

PROCESSO: ADESÃO Nº 002/2018.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE, - CNPJ/MF n°. 12.330.916/0001-99.

CONTRATADO: PEGASUS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - CNPJ nº 08.602.078/0001-98.

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO</u>

O presente termo de renovação tem como objeto apenas a prorrogação dos itens de **locação de transporte escolar.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente termo de renovação tem como objeto a prorrogação do prazo de execução por mais 01 (um) ano, conforme o permitido no artigo 57°, inciso II, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA -DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas do CONTRATO ADESÃO nº 02/2018 não alteradas pelo presente termo de renovação.

São José da Laje (AL), 13 de novembro de 2020.

Municipio de São José da Laje-AL BRUNO RODRIGO VALENÇA DE ARAÚJO Prefeito - Contratante

PEGASUS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA Contratado

> Publicado por: Joelma Bezzera

Código Identificador:E56A73D9

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA

GABINETE DA PREFEITA AVISO DE LICITAÇÃO

Prefeitura de Senador Rui Palmeira - AL

Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico nº 01/2021

Processo nº: 0106001/2021.

<u>Objeto</u>: Aquisição de uma câmara para conservação de hemoderivados, imuno e termolábeis para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Modalidade: Pregão Eletrônico.

<u>Tipo</u>: Menor Preço.

Data da abertura da sessão pública: 10/02/2021.

Horário da abertura da sessão pública: 10:00 horas (horário de Brasília).

<u>Local</u>: Através do Portal Bolsa Nacional de Compras — <u>BNC</u> <u>www.bnc.org.br. Informações Gerais</u>: Comissão de Licitação, localizada na Rua Santa Terezinha, nº 19 - Centro — Senador Rui Palmeira - AL, através do e-mail setorlicitacoessrp@hotmail.com — Senador Rui Palmeira - AL, 28 de janeiro de 2021. Rogério Vieira Cabral - Pregoeiro.

Publicado por: Jaime Aureo Nunes Código Identificador:C515424C

GABINETE DA PREFEITA AVISO DE LICITAÇÃO

Prefeitura de Senador Rui Palmeira - AL

Aviso de Licitação - Tomada de Preços nº 03/2021

Processo nº: 0120003/2021. Objeto: Contratação de serviços de assessoria e consultoria em gestão pública, com ênfase na elaboração de projetos para captação de recursos; acompanhamento e execução de convênios e contratos; acompanhamento e gestão dos recursos dos Fundos Municipais de Saúde e de Educação; elaboração de prestação de contas de convênios; controle e acompanhamento do CAUC; avaliação e monitoramento de políticas públicas municipais. Modalidade: Tomada de Preços. Tipo: **Melhor Técnica e Preço**. Data da abertura da sessão pública: 01/03/2021. Horário da abertura da sessão pública: 9:00 horas (horário de Brasília). Local e Informações Gerais: Comissão de Licitação, localizada na Rua Santa Terezinha, nº 19 - Centro – Senador Rui Palmeira - AL, 28 de janeiro de 2021.

ROGÉRIO VIEIRA CABRAL

Presidente CPL.

Publicado por: Jaime Aureo Nunes

Código Identificador:70AEAA4F

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 086 - GPTV, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

O Prefeito do Município de Teotônio Vilela, Pedro Henrique de Jesus Pereira, usando das atribuições legais e do que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, em consonância ao disposto no § 2º do art. 137, c/c art. 143, da Lei nº 933 de 27 de agosto de 2015, Resolve:

Art. 1°. Nomear os servidores o Sr. EDINALDO DE OLIVEIRA SANTOS, inscrito no CPF sob o n°. 044.437.294-61- Presidente, a Sra. MARIA VALDILENE DA SILVA, inscrita no CPF sob o n°. CPF/MF. 035.882.964-09 - Secretária e a Sra. ANA PAULA COSTA DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o n°. 036.739.414-61 - Vogal, para compor a Comissão de Inquérito Administrativo - CIA, instaurados no âmbito da Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, cujos mandatos serão exercidos, em caráter de exclusividade e sem prejuízos para suas respectivas atividades funcionais

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Fica revogada as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em Teotônio Vilela - AL, 04 de janeiro de 2021.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA Prefeito

Publicado por:

Joana Bárbara da Silva **Código Identificador:**6EF697CC

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE COTAÇÃO Nº 001/2021

O Setor de Compras do Departamento de Licitação do Município de Teotônio Vilela do Estado de Alagoas por meio da Secretaria municipal de Saúde, convoca empresas para, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a data desta publicação, a apresentarem propostas de preços referente Aquisição de Materiais e Equipamentos de Fisioterapia, sob processo administrativo n° 0123002/2020. Informações: (82) 3543-1302, através do e-mail: admpmtval@gmail.com.

ITEM	DESCRIÇÃO
76	Aparelho / equipamento para Pilates, tipo Step Chair - material madeira/aço, aplicação em Exercícios de Pilates, fortalecimento muscular, alongamento muscular, exercícios posturais, características adicionais molas em aço carbono niqueladas, dimensões aproximadas: 0.55 x 0.58 x 0.62 cm.

Teotônio Vilela/AL, 28 de janeiro de 2021

MAYRA KAROLINE SANTOS NASCIMENTO

Departamento de Licitação

Publicado por:

Everaldo da Silva Oliveira Junior **Código Identificador:**7169C287

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, Pessoa Jurídica do Direito Público, inscrita no CNPJ nº 12.842.829/0001-10.

CONTRATADA: AUTO POSTO NOVA VIDA EIRELI - DEMAIS, Pessoa Jurídica do Direito Privado, CNPJ sob nº nº 07.000.526/0001-10.

OBJETO: Contrato de Aquisição de Combustível (Diesel Comum, Diesel S10 e Gasolina Comum).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 006/2013, de 14 de março de 2013, bem como pela Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, Decreto nº 7.892, de 2013, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VALOR TOTAL: Perfazendo os valores de R\$ 1.529.000,00 (Um milhão, quinhentos e vinte e nove mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Gerenciador: 0201, Unidade Orçamentária: 0113, Dotação: 26.122.0002.2110, Elemento: 339030000000.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: Vigência do Contrato 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

Teotônio Vilela/AL, 30 de dezembro de 2020.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO

Prefeito

Publicado por: Everaldo da Silva Oliveira Junior Código Identificador:9140EC5C

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2021 (Licitação n° 854789) – TIPO MENOR PREÇO POR LOTE – OBJETO: SRP para Aquisição de Hidrômetros. Data da Disputa 11 de fevereiro de 2021, as 09h00min. Acolhimento das propostas a partir de 01 de fevereiro de 2021 às 08h até as 09h00min do dia 11 de fevereiro de 2021, horário de Brasília. No site: www.licitacoes-e.com.br.

Mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Rua Firmina Pacheco, 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site www.teotoniovilela.al.gov.br. Telefone para contato (82) 3543 — 1301. Esclarecimentos e impugnações para o e-mail: licitasaaepmtv@gmail.com

Teotônio Vilela/AL, 28 de janeiro de 2021.

RICARDO LIMA TORRES

Pregoeiro

Publicado por: Emanuela da Silva Barbosa Código Identificador:216EC3B4

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2021 (Licitação n° 854791) – TIPO MENOR PREÇO POR LOTE – OBJETO: SRP para Aquisição de Etiquetas Patrimoniais. Data da Disputa 11 de fevereiro de 2021, as 11h30min. Acolhimento das propostas a partir de 01 de fevereiro de 2021 às 08h até as 11h30min do dia 11 de fevereiro de 2021, horário de Brasília. No site: www.licitacoese.com.br. Mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Rua Firmina Pacheco, 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site www.teotoniovilela.al.gov.br. Telefone para contato (82) 3543 – 1301. Esclarecimentos e impugnações para o email: licitasaaepmtv@gmail.com

Teotônio Vilela/AL, 28 de janeiro de 2021.

RICARDO LIMA TORRES

Pregoeiro

Publicado por: Emanuela da Silva Barbosa

Código Identificador:F382152A

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA MULHER AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Assistência Social e da Mulher através do Departamento do Setor de Compras, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito: **Processo nº. 1280001/2021. Objeto: Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de Cestas Básicas.** Prazo para envio das propostas: 02 (dois) dias úteis, a partir desta publicação. Informamos também que, no momento do envio da proposta, enviar em conjunto o CNAE. Maiores informações no endereço: Praça Coronel Ribeiro, nº 60, Centro, CEP 57370-000, Traipu-AL ou pelo e-mail: comprascpltraipu@gmail.com

Traipu/AL, 27 de janeiro de 2021 /

SETOR DE COMPRAS.

Publicado por:

Vitor Ribeiro dos Santos Cavalcanti **Código Identificador:**2E763F0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde através do Departamento do Setor de Compras, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito: **Processo nº. 1280002/2021. Objeto: Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de Oxigênio.** Prazo para envio das propostas: 02 (dois) dias úteis, a partir desta publicação. Informamos também que, no momento do envio da proposta, enviar em conjunto o CNAE. Maiores informações no endereço: Praça Coronel Ribeiro, nº 60, Centro, CEP 57370-000, Traipu-AL ou pelo email: comprascpltraipu@gmail.com

Traipu/AL, 27 de janeiro de 2021 /

SETOR DE COMPRAS.

Publicado por:

Vitor Ribeiro dos Santos Cavalcanti **Código Identificador:**122AF2F5

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

IPASMV - INST. DE PREV. E ASSIST. DOS SERV. MUNICIP DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE

PORTARIA Nº 001/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA - ALAGOAS e o DIRETOR-PRESIDENTE do IPASMV, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Considerando tudo constante no **Processo Administrativo de Benefício de nº 005/2021.**

RESOLVEM:

Art. 1° - Conceder Pensão por Morte devido ao falecimento do servidor aposentado, JOSÉ PEDRO DOS SANTOS, portador do RG nº 526766 SSP/AL, e inscrito no CPF sob o nº 068. 342.994-91, em favor de seu cônjuge, MARILI MARIA DA CONCEIÇÃO, portadora do CPF de nº 954.404.104-49, e do RG de nº 779765 SESP/AL, como dispõe o art. 40, §7° da Constituição Federal de 1988 c/c os artigos 47 ao 57 da Lei Municipal nº 900 de 26 de janeiro de 2015.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 15 de janeiro de 2021, com base no art. 48, da Lei Municipal nº 900 de 26 de janeiro de 2015 revogadas as disposições em contrário.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS Prefeito Municipal ELIAS DE ALBUQUERQUE BRANDÃO Diretor-Presidente - IPASMV

Publicado por:

Luiz Matheus Marques de Gois **Código Identificador:**8B56DCBE

